



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 121

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			73	Secretaria de Estado de Trabalho.....		68	90
Atos do Poder Executivo	1	53	73	Secretaria de Estado de Transportes	36	68	90
Vice-Governadoria			73	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Casa Civil.....	27	58	73	Desenvolvimento Urbano			91
Secretaria de Estado de Governo		59	73	Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	27	60		e dos Recursos Hídricos.....		69	92
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		70	92
Desenvolvimento Rural		60	74	Secretaria de Estado de Administração Pública.....	36	70	93
Secretaria de Estado de Cultura		61	74	Secretaria de Estado de Esporte	38	70	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Social e Transferência de Renda.....		61	78	Humanos e Cidadania	39	71	
Secretaria de Estado de Educação.....	27	61		Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		71	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	30		78	Secretaria de Estado da Criança.....	39	71	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		62		Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		72	
Secretaria de Estado de Obras.....			80	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		72	
Secretaria de Estado de Saúde	35	63	80	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	39		95
Secretaria de Estado de Segurança Pública	35	65	84	Ineditoriais			95

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.114, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – Recupera/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adesão ao Recupera/DF dá-se até o dia 28 de junho de 2013.

Art. 2º Fica homologado o Convênio ICMS 34, de 11 de abril de 2013, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 7, de 9 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.115, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.306.401,00 (vinte e um milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 21.306.401,00 (vinte e um milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente às Fontes 320, 323 e 370, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 054/2012 – MTE/SENAES e 009/2012 – MPA/SEAGRI e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF – SEDEST ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
14	SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF			
14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIM			
10000000	RECEITAS CORRENTES			3.003.837
				FISCAL 3.003.837
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.003.837	
			FISCAL 3.003.837	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			
17619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -	3.003.837		
		FISCAL 3.003.837		
			TOTAL	3.003.837
			FISCAL	3.003.837

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17	SEC. DE EST. DE DES. SOC. E TRANSF. DE RENDA DO DF			
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E			
10000000	RECEITAS CORRENTES			3.000.000
				SEGURIDADE 3.000.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.000.000	
			SEGURIDADE 3.000.000	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			
17619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -	3.000.000		
		SEGURIDADE 3.000.000		
			TOTAL	3.000.000
			SEGURIDADE	3.000.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ATIVIDADES										
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								10.000
04 122	6003 8517 9725	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5							10.000
				F	3	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - GERAL										10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10000

ATIVIDADES										
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								10.000
04 122	6003 8517 9734	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30							10.000
				F	3	90	0	100		10.000
6219	CULTURA									5000

ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								5.000
13 392	6219 4090 0049	APOIO A EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30							5.000
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0								5.000
				F	3	90	0	100		5.000
TOTAL - FISCAL										15.000
TOTAL - GERAL										15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							100000

ATIVIDADES										
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								100.000
18 122	6006 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19							100.000
				F	3	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
26 453	6216 3180	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS								20.000
26 453	6216 3180 0002	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO	1							
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	171		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - GERAL										20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							2310002

ATIVIDADES

26 126	6010 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							2.310.002
26 126	6010 2557 0021	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO	1						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	320	632.852
				F	3	90	0	370	1.467.148
				F	4	90	0	320	210.002
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							4798567

ATIVIDADES

26 122	6216 2725	MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							1.650.000
26 122	6216 2725 0003	MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO	1						
		PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	320	1.650.000
26 122	6216 4002	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							2.665.000
26 122	6216 4002 0002	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	320	2.665.000

PROJETOS

26 451	6216 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							483.567	
26 451	6216 1506 0239	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL	99							
		PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 1350		F	4	90	0	370	483.567	
TOTAL - FISCAL										7.108.569
TOTAL - GERAL										7.108.569

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
08 244	6211 4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								3.000.000
08 244	6211 4188 0004	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2000								
				S	3	90	0	132		2.700.000
				S	4	90	0	132		300.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.000.000
TOTAL - GERAL										3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10000

ATIVIDADES

04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							10.000	
04 128	6003 4088 2404	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5							
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 5								
				F	3	90	0	100	10.000	
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - GERAL										10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10000

ATIVIDADES

04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							10.000
04 128	6003 4088 0009	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 8							
				F	3	90	0	100	10.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							5000

ATIVIDADES

13 392	6206 4090	APOIO A EVENTOS							5.000	
13 392	6206 4090 0030	APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0								
				F	3	90	0	100	5.000	
TOTAL - FISCAL										15.000
TOTAL - GERAL										15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							100000
ATIVIDADES									
18 128	6210 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
18 128	6210 4088 5778	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 60	19						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							50000
ATIVIDADES									
04 128	6004 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							50.000
04 128	6004 4088 0066	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 30	10						
				F	3	90	0	100	50.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							492613
PROJETOS									
26 451	6216 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							492.613
26 451	6216 1506 5577	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 0	25						
				F	4	90	0	132	443.351
				F	4	90	3	100	49.262
TOTAL - FISCAL									542.613
TOTAL - GERAL									542.613

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							300000
ATIVIDADES									
10 128	6007 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							300.000
10 128	6007 4088 5776	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FHB - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 62	99						
				S	3	90	0	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000
28 846	0001 9050 7097	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	171	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.116, DE 12 DE JUNHO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.858.750,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 28.858.750,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 28.678.750,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

II – crédito especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da receita de transporte público coletivo, decorrente de intervenção em empresas de transporte no DF – fonte 173 e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

anexo I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
26	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF				
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES				25.000.000	
	FISCAL			25.000.000	
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			25.000.000		
	FISCAL		25.000.000		
16000310 TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DECORRENTE DE INTERVEN		25.000.000			
	FISCAL	25.000.000			
			TOTAL	25.000.000	
			FISCAL	25.000.000	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 54000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							3.008.750
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.440.000
04 122	6003 8517 9698	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	2.440.000
04 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							568.750
04 126	6003 2557 2567	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	568.750
TOTAL - FISCAL									3.008.750
TOTAL - GERAL									3.008.750

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							25.000.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 6150	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							25.000.000
26 782	6216 6150 0002	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL	99						

		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			F	3	90	0	173	23.900.000
			F	4	90	0	173	1.100.000
TOTAL - FISCAL								25.000.000
TOTAL - GERAL								25.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 54000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							568.750

PROJETOS

04 126	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							568.750
04 126	6003 1471 2516	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	1						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	568.750
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							2.440.000

ATIVIDADES

04 122	6203 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS							2.440.000
04 122	6203 2912 0014	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	50	0	100	600.000
				F	3	90	0	100	1.840.000
TOTAL - FISCAL									3.008.750
TOTAL - GERAL									3.008.750

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 09.101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6217		SEGURANÇA PÚBLICA									
ATIVIDADE											
14	422	6217 4088									
14	422	6217 4088 5774	99	F	3	90.39	0	100	120.000		
TOTAL - FISCAL									120.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									120.000		

ANEXO II											RS 1,00												
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																							
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO												
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																							
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO						
6219	CULTURA																						
ATIVIDADE																							
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS																			
13	392	6219	4090	5771	APOIO A REALIZAÇÃO DA PAIXÃO DO CRISTO NEGRO SAMAMBAIA												12	F	3	90.39	0	100	70.000
6219	CULTURA																						
PROJETO																							
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																			
13	392	6219	3678	0108	APOIO A REALIZAÇÃO DO PERC BRASIL												99	F	3	50.39	0	100	300.000
6219	CULTURA																						
PROJETO																							
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																			
13	392	6219	3678	2680	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LGBT DO GRUPO AMIZADE LGBT DO GAMA												02	F	3	90.39	0	100	60.000
6219	CULTURA																						
PROJETO																							
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																			
13	392	6219	3678	2681	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LGBT DA AGLS - DF NA CIDADE DE TAGUATINTA												03	F	3	90.39	0	100	60.000
6219	CULTURA																						
PROJETO																							
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																			
13	392	6219	3678	2682	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO GRUPO CAPOEIRA ANTIGA ARTE												99	F	3	90.39	0	100	60.000
6219	CULTURA																						
PROJETO																							
TOTAL - FISCAL																550.000							
TOTAL - SEGURIDADE																0							
TOTAL - GERAL																550.000							

ANEXO III											RS 1,00												
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																							
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO												
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																							
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO						
6219	CULTURA																						
PROJETO																							
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																			
13	392	6219	3678	2320	APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LGBT DO GRUPO DE BRAZLÂNDIA												04	F	3	90.39	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL																30.000							
TOTAL - SEGURIDADE																0							
TOTAL - GERAL																30.000							

ANEXO III											RS 1,00												
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																							
ANEXO À LEI Nº											CANCELAMENTO												
ÓRGÃO: 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL																							
UNIDADE: 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL																							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO						
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO																						
PROJETO																							
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																			
15	451	6208	1110	5723	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF												99	F	4	90.51	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL																150.000							
TOTAL - SEGURIDADE																0							
TOTAL - GERAL																150.000							

ANEXO V											RS 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ORGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 09.101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6217	SEGURANÇA PÚBLICA																		
ATIVIDADE																			
14	422	6217	4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES															
14	422	6217	4088	5774	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA TEMÁTICA DE GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES								99	F	3	90.30	0	100	40.000
6217	SEGURANÇA PÚBLICA																		
ATIVIDADE																			
14	422	6217	4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES															
14	422	6217	4088	5774	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA TEMÁTICA DE GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES								99	F	3	90.36	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL																120.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																120.000			

ANEXO V											RS 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ORGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6219	CULTURA																		
ATIVIDADE																			
13	392	6219	4090	APOIO A EVENTOS															
13	392	6219	4090	5772	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DF								99	F	3	90.39	0	100	70.000
6219	CULTURA																		
PROJETO																			
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS															
13	392	6219	3678	0108	APOIO A REALIZAÇÃO DO PERC BRASIL								99	F	3	90.39	0	100	300.000
6219	CULTURA																		
PROJETO																			
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS															
13	392	6219	3678	5417	APOIO A PROMOÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS RAS DO DISTRITO FEDERAL								99	F	3	90.39	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL																550.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																550.000			

ANEXO VI											RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ORGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 09.117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO																		
PROJETO																			
15	451	6208	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO															
15	451	6208	1110	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO RECANTO DAS EMAS								15	F	4	90.51	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL																150.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																150.000			

ANEXO VI											RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ORGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6219	CULTURA																		
PROJETO																			
13	392	6219	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS															
13	392	6219	3678	NOVO	APOIO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO SCRATCH - CAMPEONATO DE DJS								99	F	3	90.39	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL																30.000			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																30.000			

PROJETOS										
10 301	6202 3109	REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA								263.556
10 301	6202 3109 0002	REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1							
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 220		S	3	90	0	421		50.563
				S	3	90	0	432		190.000
				S	3	90	4	420		22.993
TOTAL - SEGURIDADE										263.556
TOTAL - GERAL										263.556

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6205		CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							20000000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

19 571	6205 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							20.000.000	
19 571	6205 9083 5116	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-PROGRAMA JOVENS EMBAIXADORES DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99							
		CAMPO ILUMINADO E GRAMADO (UNIDADE) 600		F	3	90	0	300	20.000.000	
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							80000000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

04 661	6207 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							40.000.000	
04 661	6207 9061 0016	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA A PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	99							
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 25		F	5	90	0	100	40.000.000	
04 691	6207 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							40.000.000	
04 691	6207 9061 0017	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS-DISTRITO FEDERAL	99							
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 20		F	5	90	0	100	40.000.000	
TOTAL - FISCAL										80.000.000
TOTAL - GERAL										80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									21000
ATIVIDADES										
23 122	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO								21.000
23 122	6222 2426 8474	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2	1							
				F	3	91	0	100		21.000
TOTAL - FISCAL										21.000
TOTAL - GERAL										21.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

LEI Nº 5.118, DE 12 DE JUNHO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 101.793.000,00 (cento e um milhões, setecentos e noventa e três mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 101.793.000,00 (cento e um milhões, setecentos e noventa e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									5000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								5.000.000
28 846	0001 9050 7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1							
				F	1	90	0	100		5.000.000
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									1500000
ATIVIDADES										
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								1.500.000
04 122	6003 8504 9623	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1							
				F	3	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										6.500.000
TOTAL - GERAL										6.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								500000
ATIVIDADES										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								500.000
04 122	6003 8502 8817	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	3							
				F	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								500000
ATIVIDADES										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								500.000
04 122	6003 8502 8825	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	23							
				F	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								2000000
ATIVIDADES										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								2.000.000
04 122	6003 8502 8858	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	28							
				F	1	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - GERAL										2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1000000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.000.000
04 122	6003 8502 8840	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	31						
				F	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							22793000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9099	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES							22.793.000
28 846	0001 9099 0003	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	22.793.000
TOTAL - FISCAL									22.793.000
TOTAL - GERAL									22.793.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							55000000
ATIVIDADES									
12 122	6002 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							55.000.000
12 122	6002 8502 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				F	1	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - GERAL									55.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.500.000
28 843	0001 9096 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ	10	F	6	90	0	100	1.500.000
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							1000000
ATIVIDADES									
15 122	6004 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.000.000
15 122	6004 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP- GUARÁ BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							3000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							3.000.000
28 846	0001 9050 7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	3.000.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1000000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.000.000
04 122	6003 8502 7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	F	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								1500000
ATIVIDADES										
04 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.500.000
04 122	6009 8502 7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99							
				F	1	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 45000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								4500000
ATIVIDADES										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								4.500.000
04 122	6003 8502 6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1							
				F	1	90	0	100		4.500.000
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - GERAL										4.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								1000000
ATIVIDADES										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.000.000
04 122	6003 8502 8721	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- NÚCLEO BANDEIRANTE SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	8							
				F	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							46500000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							45.000.000
04 122	6003 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	1	90	0	100	45.000.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.500.000
04 122	6003 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1						
				F	3	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									46.500.000
TOTAL - GERAL									46.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							9000000
ATIVIDADES									
15 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							9.000.000
15 122	6004 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10						
				F	1	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							1000000
ATIVIDADES									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.000.000
26 122	6010 8502 0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							15293000
ATIVIDADES									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							15.293.000
26 122	6010 8502 6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1085	20						
				F	1	90	0	100	15.293.000
TOTAL - FISCAL									15.293.000
TOTAL - GERAL									15.293.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							30000000
ATIVIDADES									
14 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							30.000.000
14 122	6009 8502 8770	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.441, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Altera os artigos 12, Parágrafo Único do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979 e 2º do Decreto nº 31.603, de 19 de abril de 2010, que trata da Ordem do Mérito Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

Parágrafo Único. Ao Governador do Distrito Federal, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, cabe o Grau Grande Colar.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 31.603, de 19 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado Chefe do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

V - Chefe do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal;

VI - 02 (dois) membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal é o chanceler da Ordem e o Presidente do Conselho, cabendo ao Chefe do Cerimonial exercer as atividades de Secretário.

§ 2º Os integrantes do Conselho são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o Grau Grã-Cruz.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.774, de 21 de fevereiro de 2011.

Brasília, 12 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.442, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Diretoria de Normas de Uso e Ocupação do Solo, da Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada na Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

I - na DIRETORIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1.1 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

1.2 NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SUBSOLO

II - na DIRETORIA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS

1 GERÊNCIA DE PADRÕES URBANÍSTICOS

1.1 NÚCLEO DE PESQUISAS E PADRÕES URBANÍSTICOS

1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.442, de 12 de junho de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO - DIRETORIA DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DO USO DO SOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO USO DO SOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA OCUPAÇÃO DO SOLO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - Assessor Técnico, DFA-10, 01

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.442, de 12 de junho de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial - CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO - DIRETORIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SUBSOLO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS - GERÊNCIA DE PADRÕES URBANÍSTICOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PESQUISAS E PADRÕES URBANÍSTICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 34.443, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Altera redação do parágrafo único do art. 3º A do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, com as alterações do Decreto nº 31.199, de 23 de dezembro de 2009, e do Decreto nº 34.392, de 23 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o contido no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e considerando os eventos desportivos a serem realizados no Distrito Federal no presente ano, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º A do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, com as alterações do Decreto nº 31.199, de 23 de dezembro de 2009, e do Decreto nº 34.392, de 23 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2013, serão disponibilizadas mensalmente, à Polícia Militar do Distrito Federal, o quantitativo de 1.000 (mil) cotas, a contar de maio, e 4.000 (quatro mil) cotas, a contar de junho, de Serviço Voluntário além daquelas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.444, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Altera os itens 167, 169 e 170 do Caderno I e os itens 8 e 9 do Caderno IV, todos do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, (396ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 40/13, DECRETA:

Art. 1º Os itens 167, 169 e 170, todos do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(Operações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
167
.....
167.8	O documento de controle previsto neste item substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições. (AC)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
.....
169
.....
169.2	Nas saídas posteriores às operações descritas neste item, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, com destino aos entes citados no caput, bem como as destinadas a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC), a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: (NR)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
.....
169.7	O documento de controle previsto neste item substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições. (AC)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
.....
170
.....

170.6	O disposto no subitem 170.4 não se aplica aos serviços de comunicação prestados diretamente à FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.049.141/0001-03 e relacionada ao Ato COTEPE/ICMS nº 32, de 18 de junho de 2012. (AC)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
	NOTA 7: O Convênio ICMS 40/13, de 27 de maio de 2013, foi publicado no DOU de 28/05/2013.		

Art. 2º Os itens 8 e 9, ambos do Caderno IV, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO IV
SUSPENSÃO

(Operações a que se refere o art. 9º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
8	Nas saídas posteriores às operações descritas neste item, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, destinadas a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC), a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: (NR)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
8.9	O documento de controle previsto neste item substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições. (AC)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
9	Nas saídas posteriores às operações descritas neste item, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, destinadas a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC), a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações: (NR)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013
9.9	O documento de controle previsto neste item substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições. (AC)	ICMS 40/13	A partir de 28/05/2013

NOTA 7: O Convênio ICMS 40/13, de 27 de maio de 2013, foi publicado no DOU de 28/05/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.445, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Extingue e cria cargos, da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, que Especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Captação, Crédito e Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Apoio e Fomento;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, na Ouvidoria;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.446, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Extingue e cria cargos, da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.447, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.709.147,00 (sete milhões, setecentos e nove mil, cento e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 417.001.022/2013, 417.000.942/2013, 147.001.087/2013, 070.000.799/2013, 070.000.779/2013, 113.005.827/2013, 301.000.198/2013 e 480.000.244/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.709.147,00 (sete milhões, setecentos e nove mil, cento e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 776791/2012 – SDH/PR – Secretaria da Criança/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

14.243.6223.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.14	0	132	26.055	
		99	33.90.30	0	132	6.003	
		99	33.90.33	0	132	10.110	
		99	33.90.36	0	132	242.955	
		99	33.90.39	0	132	15.402	
						300.525	
2013AC00202					TOTAL		2.300.525

Ref. 000925 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS DER-DF- PLANO PILOTO						
	VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	213.000	
		1	33.90.39	0	100	1.686.000	
							1.899.000
320205/32205 32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						66.200
23.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006171 5278	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	29	31.90.11	0	100	66.200	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						10.613
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	7.113	7.113
20.602.6201.2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref. 000074 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL-- PARK WAY						
	24	44.90.52	0	100	3.500	3.500
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.600.000
26.782.6216.1142 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 001283 0003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	450.000	450.000
26.782.6216.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000924 0001 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	400.000	
	1	33.90.39	0	100	851.000	
						1.251.000
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						66.200
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						500.000
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 003867 9638 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	228.400	228.400
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	271.600	271.600
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						131.809
14.243.6223.5004 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002999 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	131.809	131.809
						4.308.622
2013AC00202					TOTAL	

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						1.100.000
09.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000482 9582 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXILIO FUNERAL-IPREV/DF- FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	1.100.000	1.100.000
					TOTAL	1.100.000
2013AC00202					TOTAL	1.100.000

DECRETO Nº 34.448, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Extingue e cria Cargo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Estipular o seguinte escalonamento para o horário de funcionamento das Casas de Shows, conforme prevê a Lei nº 4.611/2011, a Lei nº 4.257/2008 e o disposto no Decreto nº 22.580/2001, conforme segue:

Art. 2º Os estabelecimentos situados em áreas COMERCIAIS encerrarão suas atividades de segunda a quinta feira às 23h00min; domingos e feriados à 01h00min, sextas, sábados e véspera de feriado à 02h00min.

Art. 3º Os estabelecimentos situados em áreas RESIDENCIAIS e RURAIS encerrarão suas atividades às 22h00min, todos os dias da semana.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 2º e 3º aos EVENTOS particulares e públicos submetidos à obrigatoriedade de licenciamento eventual.

Art. 5º Fica determinado, ainda, que a execução de músicas (mecânica, ao vivo, e similares), obedecerá aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 4.092/2008, impreterivelmente.

Parágrafo Único: Fica PROIBIDA a execução de som automotivo para os estabelecimentos acima especificados.

Art. 6º Quanto ao escalonamento do horário de funcionamento para os Bares, Trailers, Quiosques e Similares ficam mantidas o estipulado na Ordem de Serviço nº 73, de 30 de Julho de 2012, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 208, 15 de outubro de 2012, página 19.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica Revogada a Ordem de Serviço nº 45, de 29 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, 03 de Junho de 2013, página 09.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos Processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os Processos 053.002.123/2012, 098.008.326/2008, 134.000.474/2009, 144.000.805/2010, 220.000017/2007 e 390.000.608/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Amanda Negreiros da Silva, 3760, 53; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF:ENSINO MÉDIO, Livro 11, Rosilene Araújo dos Santos, 3761, 54; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

CCI-CENTRO DE CRIATIVIDADE INFANTO-JUVENIL, Recredenciado pela Portaria nº 231 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Pamela Barbosa Pereira, 288, 72; Diretor Clayton da Silva

Braga Reg. nº 978.765-MEC; Secretária Escolar Valquiria Martins dos Santos Silva Reg. nº 212/08-Inst. Monte Horebe.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Denise Lopes Pereira, 7265, 76; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretário Escolar José de Ribamar da Silva Neto Reg. nº 2345 CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Gleiciane Lira da Silva, 2970, 189; Paula de Carvalho Muniz, 2971, 189; Rosicleia Silva Santos, 2972, 189; Diretora Maria Elizabete Ferreira de Almeida DODF nº 01 de 04/01/2010; Secretária Escolar Priscilla Silva Alvarenga Reg. nº 1861-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 20, Alessandra Martins da Rocha, 3886, 96; Elizoneide Gomes de Sousa Martins, 3887, 96; Gessiane da Cruz Barbosa, 3888, 96; Luana Karolina da Silva Pessoa, 3889, 97; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Jéssica Jaqueline de Oliveira Santos, 10592, 06; Lucas dos Santos Carvalho Pereira, 10593, 06; Nilza dos Santos Lima, 10594, 07; Patrícia Cavalcante de Oliveira, 10595, 07; Rita de Cassia Rodrigues dos Santos, 10596, 07; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Kelly Morais Alves, 10597, 08; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Antonio Barreira dos Santos, 8658, 100; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS, Cleomardem Avelino Silva, 8659, 101; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Fabiana Santos Mendonça, 8660, 101; Flavio da Conceição, 8661, 101; Gilmar Pinheiro da Conceição, 8662, 102; Wéverton Barreira da Cunha, 8663, 102; ENSINO MÉDIO-ENEM, Brendon Felipe Vieira Rodrigues Braga, 8664, 102; Wallace Silva Santos, 8665, 103; Diretor Pedro Xavier Cardoso Neto DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Anaerca Rocha Pereira, 485, 62; Aparecida de Fátima Pereira, 486, 62; Cleidiane de Souza Santos, 487,63; Elenilde Silva da Conceição 488, 63; Elizangela Ferreira dos Santos, 489, 64; Graciene Ramos Agripino, 490, 64; Josimeire Ferreira Regalo, 491, 64; Luciane Alves Goncalves, 492, 65; Maria do Socorro Teles dos Santos, 493, 65; Maria Socorro de Jesus Souza, 494, 65; Náina Gomes, 495, 66; Sandra de Jesus Alves Xavier 496, 66; Vanderlene Rodrigues de Oliveira, 497, 66; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Charles Magno Cabral Moreira Reg. nº 2342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adalberto Castro de Sousa, 785, 62; Cleunice Camello de Mendonça, 786, 62; Fernando Sousa Faria, 787, 63; Francisca Eva Rodrigues Carneiro, 788, 63; Iara dos Santos Pires, 789, 63; Jocelma Borges Tavares, 790, 64; José Hilton da Silva Santos, 791, 64; Larice de Carvalho Oliviera, 792, 64; Daiane Ferreira de Sousa Santos Matos, 793, 65; Maria Joselânia dos Santos Silva, 794, 65; Pedro de Souza Lima Júnior, 795, 65; Tamera

Ramos da Mota, 796, 66; Taylor Henrique Cruz Matos, 797, 66; Vanderleia Ribeiro Rodrigues, 798, 66; Vanessa Batista Serra, 799, 67; Flávia Karoline Pereira de Araujo, 803, 68; Maria do Rosário Lima Silva, 804, 68; ENSINO MÉDIO-ENEM, Felipe dos Santos Rocha, 800, 67; Samuel dos Santos Lima, 801, 67; Bruna Silva da Silva, 802, 68; Maria Vicentina, 805, 69; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF nº 183 de 10/09/12; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ademir Pantoja Farias, 3674, 143; André Leal Brandão, 3675, 143; Bruno Lima Alves de Souza, 3676, 144; Dennis Silva Pereira, 3677, 144; Diego Silva Souza, 3678, 144; Edilaine Mendes de Godoy, 3679, 145; Edriene Reis Melo, 3680, 145; Elizangela Pereira Silva, 3681, 145; Fabrício Mendes Moreira, 3682, 146; Fernanda Guedes Mourão, 3683, 146; Gisele Rosendo de Jesus, 3684, 146; Ivanildo Luiz de Lima, 3685, 147; Jailson Jose Ferreira Viana, 3686, 147; Joaquim Ferreira da Silva Neto, 3687, 147; José Almiro Barbosa dos Anjos, 3688, 148; Lucas Jose Rafael Pinto, 3689, 148; Marcelina Ferreira de Sousa, 3690, 148; Maria Luiza Rocha, 3691, 149; Maria Solange dos Anjos Tavares, 3692, 149; Mateus Melo de Freitas, 3693, 149; Rafael de Araújo Rodrigues, 3694, 150; Rafaela dos Santos Silva, 3695, 150; Raimundo de Oliveira Silva, 3696, 150; Rita Lima dos Anjos, 3697, 151; Rodrigo de Medeiros Costa, 3698, 151; Sâmia Lima Xavier, 3699, 151; Wanderson Correa Vasconcelos, 3700, 152; Edirley Rodrigues da Silva, 3701, 152; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ademario Ferreira do Carmo, 3919, 57; Adriana Pereira Alves, 3920, 58; Airton de Sousa Araújo, 3921, 58; Alan Gorveia Rocha Souza, 3922, 58; Alessandra Azevedo da Silva, 3923, 59; Alessandro Silva Pereira, 3924, 59; Almyr Stumpf Pinto, 3925, 59; Ana Cláudia Mendes, 3926, 60; Anderson Pereira Brito, 3927, 60; Angélica Gonçalves Feitosa Bernardes, 3928, 60; Aparecida Ferreira dos Santos, 3929, 61; Arlan Kardec Rodrigues Bezerra, 3930, 61; Arlen Francisco da Silva, 3931, 61; Aurélio de Sousa Almeida, 3932, 62; Beatriz Soares de Souza Silva, 3933, 62; Camila Barbosa Gomes, 3934, 62; Carine Jéssica Alves Silva, 3935, 63; Carlos Alves Moreira, 3936, 63; Carlos Henrique Goncalves Pires, 3937, 63; Cidinha Maria Gomes, 3938, 64; Daniele Gonçalves Machado, 3939, 64; Deivid de Paula da Conceição, 3940, 64; Deiziane Pereira dos Santos Fonseca, 3941, 65; Deneildo Alves Batista, 3942, 65; Deusdelia Cardoso da Silva, 3943, 65; Diego Moreira dos Santos, 3944, 66; Domingos Brandão Chaves, 3945, 66; Eli Pereira Lima, 3946, 66; Emanuela Moreira dos Nascimento, 3947, 67; Erica Poliane Meireles da Luz, 3948, 67; Eudaciane Souza Madeira, 3949, 67; Fábio da Silva Nunes, 3950, 68; Farley Henrique Brito Cruz, 3951, 68; Flavio Junior de Siqueira, 3952, 68; Francinelson Teles de Aguiar, 3953, 69; Francisca Leidiana das Neves, 3954, 69; Geremias Ferreira de Souza, 3955, 69; Gerson Vieira Timotio, 3956, 70; Giselly dos Santos de Oliveira, 3957, 70; Greice Gonçalves dos Santos, 3958, 70; Ianara Morghana Camargos de Jesús, 3959, 71; Jacqueline de Oliveira Alves, 3960, 71; Jennifer de Farias Morais, 3961, 71; Jonas Thiago Barbosa Muehlbauer, 3962, 72; José Carlos Santana dos Santos, 3963, 72; José Osvaldo de Oliveira Cassiano, 3964, 72; Jovenil Alves da Costa, 3965, 73; Joyce Costa das Chagas, 3966, 73; Kamilla Ramos Costa, 3967, 73; Kariny Dias Oliveira, 3968, 74; Kassio Alves Cordeiro, 3969, 74; Ketilley Rodrigues Barbosa, 3970, 74; Laina Nayara de Souza, 3971, 75; Layza Mayssara Lopes Mariano, 3972, 75; Leandro Nazário de Rezende, 3973, 75; Lorrane Miranda Cezário, 3974, 76; Lucas Nogueira Duarte, 3975, 76; Luis Claudio Ribeiro, 3976, 76; Manoel Messias Dias Dutra, 3977, 77; Maria Aparecida Ramos da Costa Gonçalves, 3978, 77; Maria Ceilde Pereira da Silva, 3979, 77; Maria Gislaïne de Santana Carvalho, 3980, 78; Maria Rodrigues de Farias, 3981, 78; Marilene Silva, 3982, 78; Marluvia Fernandes Teixeira, 3983, 79; Maycon dos Santos Borges, 3984, 79; Natália Gonçalves Fontinele, 3985, 79; Nayara Soares Barbosa, 3986, 80; Nilton Cesar dos Santos Silva, 3987, 80; Patrick

Siqueira Cruz, 3988, 80; Rita Cleide Jose Alves da Silva, 3989, 81; Robert Costa dos Santos, 3990, 81; Ronney Peterson Batista Soares, 3991, 81; Rosângela Braga Cavalcante, 3992, 82; Rosimeyre Lima da Silva, 3993, 82; Silvia Adriana Justino, 3994, 82; Stephanie Torquato Vieira, 3995, 83; Talyta Fernandes Ferreira, 3996, 83; Wagner Alerrandro Pereira, 3997, 83; Weyner Rodrigo de Sá Gonçalves, 3998, 84; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 60, Fernando Borges de Sousa, 27524, 196; Paulo Roberto Rodrigues Teodoro, 27525, 196; Fernanda Bonni, 27526, 196; Reni Alex de Rezende, 27527, 197; Mayza Cristina Vinhal de Lima, 27528, 197; Edilan Soares Montalvão, 27529, 197; Antonio Francisco Gomes Junior, 27530, 198; Maikon Bortoluzzi, 27531, 198; Eder Fábio Ramos Macedo Guimarães, 27532, 198; Lucas Batista Bastos, 27533, 199; Alexander Alves da Costa, 27534, 199; Lucia de Fátima Moraes de Lacerda, 27535, 199; Wilton Nazaro da Silva, 27536, 200; Janaina Pereira da Silva, 27537, 200; Luã Firmino Calasça de Mendonça, 27538, 200; Lucas Ramaldes Barbosa, 27539, 201; Raíssa Almeida Gomes, 27540, 201; Eduardo Rodrigues Godinho, 27541, 201; Antonia Cristina de Sousa Amorim, 27542, 202; Rebeca Sarah Queiroz Cerqueira, 27543, 202; Elziléia Dias de Jesus, 27544, 202; Adão da Cruz Mota, 27545, 203; Edson Clei da Silva, 27546, 203; Maria Carolina Malagó Pereira, 27547, 203; Jean Ivis Sousa de Sá, 27548, 204; Orlando Alves Porto, 27549, 204; Filipe Siebra Dourado, 27550, 204; Raimunda Beguina da Silva, 27551, 205; Verônica Castro dos Santos, 27552, 205; Gabriel Brito Luz, 27553, 205; Cristiano Ferreira da Silva, 27554, 206; Madalena Ferreira dos Santos, 27555, 206; Edileuza Ramos de Souza, 27556, 206; Leonete Dias de Souza, 27557, 207; João Paulo da Silva Lima, 27558, 207; Patricia Ferreira de Sousa, 27559, 207; Joselina Lima Moura, 27560, 208; Gustavo Abraão Rodrigues Ribeiro, 27561, 208; Edvania de Souza Silva, 27562, 208; José Ademarcio Paiva Rodriguês, 27563, 209; Regis Marcel Dhamer, 27564, 209; Arlene Thais de Souza, 27565, 209; Soraya Sousa Ferreira Monteiro, 27566, 210; Valdira Oliveira Silva, 27567, 210; Ladson Franca de Souza, 27568, 210; Maria Luiza dos Santos Ferreira da Silva, 27569, 211; Carlos Henrique Alves de Sousa, 27570, 211; Daniel Henrique Oliveira de Carvalho, 27571, 211; Jônatas da Silva Junot, 27572, 212; Lucas Loiola Remigio, 27573, 212; William Eber Candido da Silva, 27574, 212; Maria Eduarda Aguiar Vasconcelos, 27575, 213; Ivone Oliveira Lira, 27576, 213; Flávia Braz de Queiroz, 27577, 213; Gabriel Ferreira Rêgo, 27578, 214; Geilson Rodrigues de Amorim, 27579, 214; Gislene Albernás Costa Menezes, 27580, 214; Marcelo Carvalho França, 27581, 215; Maria Dalva Silva de Oliveira, 27582, 215; Maria Pereira de Sousa, 27583, 215; Suzy Soares de Andrade, 27584, 216; Thais Maria Martins Lima, 27585, 216; Thiago Norberto Pereira, 27586, 216; Veruska Clariana Damaceno da Silva Hessim, 27587, 217; Ubiratan Lima dos Santos, 27588, 217; Janaina Jessica Silva Santos, 27589, 217; Ivoneide Ferreira da Silva, 27590, 218; Isaque Araujo de Sousa, 27591, 218; Hermogenes Fernando de Barros, 27592, 218; Andreia Cristina Mendes Noletto dos Santos, 27593, 219; Francisco das Chagas Mendes Oliveira, 27594, 219; Elesandro Gomes Vieira, 27595, 219; Bianca Lima Gomes da Silva, 27596, 220; Edivaldo de Souza Aguiar, 27597, 220; Dislene Vieira Rodrigues, 27598, 220; Abraão dos Santos Oliveira, 27599, 221; Idaiana Aparecida de Souza, 27600, 221; Alcides Moura da Silva, 27601, 221; Caroline dos Santos Soares, 27602, 222; Juliana Batista de Castro, 27603, 222; Julio Cesar Couto Santana, 27604, 222; Luis Fernando Sturm, 27605, 223; Marcia Teresa Presto, 27606, 223; Gracyelle Souza Oliveira, 27607, 223; Alisson Bruno dos Santos do Prado, 27608, 224; Cássia Carvalho Pereira, 27609, 224; Lilian Aparecida Leite de Moraes Vidal, 27610, 224; Reginaldo Mariano de Paiva, 27611, 225; Lucas de Sousa Pereira, 27612, 225; Diego Santos Soares, 27613, 225; Camila da Silva de Oliveira, 27614, 226; Myrella Nunes de Castro, 27615, 226; Fabio Paganotti Luz, 27616, 226; Diego de Souza Ramos, 27617, 227; Maria Luísa de Freitas Pereira, 27618, 227; Fidel Tarcy da Silva Rodrigues, 27619, 227; Janaianne Perreira da Silva, 27620, 228; Iracy Lopes Teixeira, 27621, 228; Daniele de França Mendes, 27622, 228; João Carlos Coelho de Melo, 27623, 229; Jocelita Alencar da Silva,

27624, 229; Diele da Trindade Souza, 27625, 229; Gerlanne de Aquino Fernandes de Almeida, 27626, 230; Royan Rodrigues Marques, 27627, 230; Aline Francisca da Silva, 27628, 230; Carlos Eduardo da Silva, 27629, 231; Bruna Alexandra Viana de Carvalho, 27630, 231; Júnio Santos de Souza, 27631, 231; Ana Isabel Crema Oliveira, 27632, 232; Kesia Carolina de Sousa Castro, 27633, 232; Maria do Bom Parto Rodrigues Nunes, 27634, 232; Aline Ferreira dos Santos, 27635, 233; Isnan Reinaldo de Araújo, 27636, 233; José Wellington Alves Rodrigues, 27637, 233; Gabriel Douglas Silva Ramos, 27638, 234; Hernani Jose Alves, 27639, 234; Maria Aparecida Gonçalves dos Santos, 27640, 234; Pedro Henrique Costa Pires, 27641, 235; Karlos Cristiano Roberto de Lira, 27642, 235; Janilma Ferreira Ribeiro, 27643, 235; Tânia Ferreira Silva, 27644, 236; Rozana de Jesus Rocha, 27645, 236; Maria Cleudimar Freire da Cruz, 27646, 236; Kary Cristina Ferreira Diniz, 27647, 237; Lourdes Shockness Alfonsin, 27648, 237; Pedro Lucas de Oliveira Alves, 27649, 237; Rosalia Silveira de Oliveira, 27650, 238; Hasenclever Ribeiro da Silva, 27651, 238; Gildevan Barros Costa, 27652, 238; Darlan Silva Lima, 27653, 239; Alessandro Carmo Ribeiro de Sousa, 27654, 239; Daylene Siqueira Macedo, 27655, 239; Dourivaldo Alves de Oliveira, 27656, 240; Germano Guedes de Souza, 27657, 240; Marco Aurelio Gomes Cardoso, 27658, 240; Lucia dos Santos Torres, 27659, 241; Thawan Marques de Oliveira Sousa, 27660, 241; Aurilio Taveira da Silva, 27661, 241; Bonifacio Gonçalves Pinheiro Maximo, 27662, 242; Daianny de Souza Chaves, 27663, 242; Nádia Carvalho Mendes, 27664, 242; Ricardo de Sá Carvalho, 27665, 243; Ranielle Oliveira de Souza, 27666, 243; Luciano da Silva Santos, 27667, 243; Hudson Soares da Silva, 27668, 244; Arthur Paula da Costa, 27669, 244; Flavia Alves Rocha, 27670, 244; Ana Paula de Oliveira Souza, 27671, 245; Dennisson Silveira de Pinho, 27672, 245; Jose Tavares de Almeida, 27673, 245; Katia Alves de Jesus, 27674, 246; Kelly Freitas dos Santos da Conceição, 27675, 246; Paulo Rogério Santos Lopes, 27676, 246; Savitryellen Oliveira da Costa, 27677, 247; Silomar Soares de Jesus, 27678, 247; Rodrigues Felix dos Santos, 27679, 247; Jorge Reis de Menezes, 27680, 248; Jaseel Cruz da Silva, 27681, 248; Rafael Gomes Chaves, 27682, 248; Rubenson da Silva, 27683, 249; Valéria Alves Serpa, 27684, 249; Yule Catarine Campos da Costa, 27685, 249; Manoel de Jesus Ribeiro Cavalcante, 27686, 250; Jefferson Pereira Borges, 27687, 250; Jose Carlos Soares, 27688, 250; Pedro Henrick da Costa Nascimento, 27689, 251; Luanna Rayssa Moreira Naves, 27690, 251; Sergio Gonçalves do Carmo Filho, 27691, 251; Herik Pereira Machado, 27692, 252; Marcos Paulo Miranda Chaim, 27693, 252; Edneusa Souza do Nascimento, 27694, 252; Leanielton Moreira Rocha, 27695, 253; Valdison Rodrigues de Moraes, 27696, 253; Samantha Loyola Ibiapino, 27697, 253; Lanna Karla Ataíde Liores, 27698, 254; Joseane de Oliveira, 27699, 254; Walber Resende Cunha, 27700, 254; Gisele Luiza Marques Caldeira, 27701, 255; João Paulo Buffon, 27702, 255; Mariana dos Santos Fuertes, 27703, 255; Marcos Aurelio Alves da Costa, 27704, 256; Thiago Gomes César, 27705, 256; Jéssica Adriana Gomes Felipe, 27706, 256; Domingos Alves Ribeiro Neto, 27707, 257; Amanda dos Santos Barbosa, 27708, 257; Simone da Silva Ramos, 27709, 257; Aparecida Dione Ribeiro, 27710, 258; Orlando Cardoso de Souza, 27711, 258; Thais Alves de Araújo, 27712, 258; Warley Aristoteles de Carvalho, 27713, 259; Raimundo Nonato Macêdo Sales, 27714, 259; Marleide da Silva Sobrinho, 27715, 259; Monyele Nascimento da Silva, 27716, 260; Leandro Émerson Vieira Costa, 27717, 260; Amanda Vieira da Silva, 27718, 260; Lorena Eloizy dos Santos, 27719, 261; Adriano Campos dos Santos, 27720, 261; Alessandra da Silva, 27721, 261; Fabricio de Oliveira Santana, 27722, 262; Amarildo Rodrigues dos Santos, 27723, 262; João Simão Santos Araújo, 27724, 262; Rafael Ferreira Nicolau, 27725, 263; Aryel Hallen Alves de Oliveira, 27726, 263; Dariane de Mendonça Furtado, 27727, 263; Enos Sadok de Aguiar Oliveira, 27728, 264; Erick Lima Ribeiro, 27729, 264; Antonio Uchoua Alves, 27730, 264; Guerando de Sagleys Adam, 27731, 265; Ingrid Miranda Araújo, 27732, 265; Jacira Pereira Braga da Silva, 27733, 265; Jane Batista da Silva, 27734, 266; Jéssica Lenne Gomes de Souza, 27735, 266; João Donizete Ferreira, 27736, 266; Joel Rodrigues da Silva, 27737, 267; Thiago Lubre Bastos, 27738, 267; Thiago de Carvalho da Silva, 27739, 267; Francisco Robson de Oliveira Filho, 27740, 268; Tiago Gomes de Paiva, 27741, 268; José Alfredo Rodrigues Malenha, 27742, 268; Marcos Aurelio do Nascimento Ribeiro, 27743, 269; Manoel Batista Arantes, 27744, 269; Helio

Silva de Moura, 27745, 269; Robison Mendes Moura, 27746, 270; Antonio Carlos da Silva, 27747, 270; Maria Isabel da Silva Pinto, 27748, 270; Francino Geraldo Ferreira, 27749, 271; Kalebe Viana Portela, 27750, 271; Rogério Silva Bezerra, 27751, 271; Ronei Cardoso dos Passos Júnior, 27752, 272; Marcos Cassimiro de Assis, 27753, 272; Alessandro Magalhães Nogueira, 27754, 272; Lucilene Marques Pinto, 27755, 273; Sara Teles de Sousa, 27756, 273; Lucas Lima Vieira de Jesus, 27757, 273; Jussara Pereira da Silva, 27758, 274; Ademar Gonçalves da Silva, 27759, 274; Onisio Silva Pereira, 27760, 274; Marivaldo Bastos Miranda Júnior, 27761, 275; Maria José Sobral da Costa, 27762, 275; Manoel Paixão Pereira Moreira, 27763, 275; Luciano Rodrigues Sampaio de Souza, 27764, 276; Shislaina de Souza Farias, 27765, 276; Manoel Saraiva Landy Neto, 27766, 276; Ricardo Lucas Neres de Lima, 27767, 277; Victor Rodrigues de Oliveira, 27768, 277; Lucirley Pontes Simão, 27769, 277; Patricia dos Santos Silva, 27770, 278; Elcimar Pereira da Silva, 27771, 278; Wallace Ferreira Batista, 27772, 278; Welcarlos Matos Carvalho, 27773, 279; William Miranda da Silva, 27774, 279; Jose Nilton Gonçalves Lima, 27775, 279; Nayara de Barros Siqueira, 27776, 280; Ivônio Bispo da Rocha, 27777, 280; Evanildes Soares dos Santos, 27778, 280; Elivane Alves da Silva, 27779, 281; Carlos Henrique Campelo, 27780, 281; Clediomir Antonio da Silva, 27781, 281; Bruno Souza Leite, 27782, 282; Dalton José Furtado Nunes, 27783, 282; Wermeson Silva Alves, 27784, 282; Sabrina Gomes Chaves, 27785, 283; Ivan Victor Marques Santos, 27786, 283; Leticia Souza de Moura, 27787, 283; Celso Nunes Peixoto, 27788, 284; Sidartha Diniz de Oliveira, 27789, 284; Keyla da Costa Teixeira, 27790, 284; Vanderléa Ferreira Martins, 27791, 285; Dennys Wellison Ferreira de Oliveira, 27792, 285; Teresa Pereira Gomes, 27793, 285; Carlos Alberto Alves Freitas, 27794, 286; Edi Carlos Vicentini, 27795, 286; Joao Pedro Martins de Oliveira, 27796, 286; David Ricardo Borges Duarte, 27797, 287; Diana Campelo da Silva, 27798, 287; Adriano Cosme da Silva, 27799, 287; Cleia Chagas de Carvalho, 27800, 288; Aliny Nayara de Oliveira Santana, 27801, 288; Cristiano Henrique de Moraes, 27802, 288; Eduardo Vieira de Carvalho, 27803, 289; Valdir Martins Junior, 27804, 289; Adriana Gomes de Carvalho, 27805, 289; Carlos Henrique Evagelista de Souza, 27806, 290; Suelber de Oliveira Pinheiro, 27807, 290; Carlos Júnio Gomes da Silva, 27808, 290; Wellington Barros Coelho, 27809, 291; Vanessa dos Santos Lacerda, 27810, 291; Vanessa Cristina Gregório, 27811, 291; Charles Freitas Martins, 27812, 292; Robson de Siqueira Dias, 27813, 292; Pedro Gomes Neiva Neto, 27814, 292; Pedro Matheus Silveira Rodrigues da Silva, 27815, 293; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Jarina das Dores Gonçalves Garcias, 27816, 293; André de Oliveira, 27817, 293; Sergio Luís de Araujo Ramos, 27818, 294; Silvio Caetano Rosa, 27819, 294; Rogerio de Amaral Vieira, 27820, 294; Fernando Martoni, 27821, 295; Adalcir Baruffi, 27822, 295; Emerson Luis Forti, 27823, 295; Francisco Honório da Silva, 27824, 296; Gilberto Fernandes, 27825, 296; Osmar Aparecido Barbosa, 27826, 296; Renato Sergio Albino, 27827, 297; Oscar Vasso, 27828, 297; Renato do Prado Gama, 27829, 297; Manoel Batista Arantes, 27830, 298; Fernando de Souza Silva, 27831, 298; Durval Demboski, 27832, 298; Carlos Eduardo Ferreira de Carvalho Furlan, 27833, 299; José Carlos Altomar, 27834, 299; Murilo Augusto Vilela, 27835, 299; Regina Valandro, 27836, 300; Sara Carolina Braga Junqueira Sanita, 27837, 300; Solange Aparecida Vitorasso, 27838, 300; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237 CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Juliana Pereira da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio 01 do Paranoá, publicado no DODF nº 82 de 22/04/2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Alinne Gabrielle de Sousa, 3839, 31, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Impacto, publicada no DODF nº 74 de 11 de abril de 2013, por ter sido publicada em duplicidade.

Cancelar o nome da aluna Pamela Barbosa Pereira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Criatividade Infanto-Juvenil de Bra-

sília, publicada no DODF nº 109 de 28 de maio de 2013; por ter sido publicada indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Adelia Moraes Alves, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada no DODF nº 187, de 29 de setembro de 1997, por força de Sentença Judicial, para alteração do prenome.

Cancelar o nome da aluna Raimunda Silva da Silva, na publicação de Concluintes do Ensino Médio-ENEM, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, publicados no DODF nº 81 de 29 de abril de 2011, publica por força de Sentença Judicial por alteração do prenome.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Impacto, publicada no DODF nº 74 de 11 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Aelton Pereira Gomes...", LEIA-SE: "... Aelton Pereira Dias...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 112 de 16 de junho de 2005, ONDE SE LÊ: "... Rosilene de Araujo...", LEIA-SE: "... Rosilene Araújo dos Santos...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias do INEDI-Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 109 de 28/05/2013, ONDE SE LÊ: "... Luiz Eduardo Albuquerque de Medeiros...", LEIA-SE: "... Luiz Eduardo Albuquerque de Medeiros Jacomé...", ONDE SE LÊ: "... Rodolfo Stefano do Nascimento Cruz...", LEIA-SE: "... Rodolfo Stefano do Nascimento Cruz...", ONDE SE LÊ: "... José Emidio Izzo...", LEIA-SE: "... José Emilio Izzo...", ONDE SE LÊ: "... Carionaldo Antonio de Lima...", LEIA-SE: "... Carlionaldo Antonio de Lima...", ONDE SE LÊ: "... Thiago Fuiza de Carvalho...", LEIA-SE: "... Thiago Fiuza de Carvalho...", ONDE SE LÊ: "... Elizeu Trajano Elias...", LEIA-SE: Elizeuda Trajano Elias...", ONDE SE LÊ: "... Patricia de Souza AAraujo...", LEIA-SE: "... Patricia de Souza Araujo...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de julho de 2013 é de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Lista as entidades credenciadas pela FIFA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º As entidades credenciadas pela Federação Internacional de Football Association – FIFA de que trata o art. 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, são aquelas constantes dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de maio de 2013 para as entidades listadas no Anexo I e a partir de 06 de junho de 2013 para as entidades listadas no Anexo II.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
2014 FIFA WORLD CUP VENDA DE INGRESSOS LTDA.	16.896.277/0001-84	Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 02, Salas 311-315, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ	0.554.208-1	Rio de Janeiro	RJ
Match Hospitality Serviços Ltda.	14.152.820/0001-03	Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 07, Salas 703 a 706 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ	0.525.331-4	Rio de Janeiro	RJ
Diageo Brasil Ltda (matriz)	62.166.848/0001-42	Rua Olimpíadas nº 205, 11º Andar, Conjunto 111 à 114 e 12º Andar, Conjunto 112 – Vila Olímpia – São Paulo/SP	9.711.690-4	São Paulo	SP
Diageo Brasil Ltda (filial)	62.166.848/0003-04	Rodovia BR 101, KM 80,7, S/N, Anexo B, Setor F, Sala 7-Prazeres-Jaboatão dos Guararapes/PE	27464253	Jaboatão dos Guararapes	PE
Diageo Brasil Ltda (filial)	62.166.848/0005-76	Rua Edgar Marchiori, nº 255, Setor Diageo – Distrito Industrial – Vinhedo/SP	13027	Vinhedo	SP
Diageo Brasil Ltda (filial)	62.166.848/0009-08	Rua Francisco de Souza e Melo, nº. 1.590, Galpão 3, Box 127 a 133 – Cordovil – Rio de Janeiro/RJ	523.530-8	Rio de Janeiro	RJ
Diageo Brasil Ltda (filial)	62.166.848/0010-33	Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 429, Sala 01 – Itaipava – Itajaí/SC	298394	Itajaí	SC
Selviac Nederland BV (empresa estrangeira)	05.577.021/0001-98	Kabelweg, nº 37.1014-BA, Amsterdã – Holanda	N/A	N/A	N/A
Diageo Investment Holdings BV (empresa estrangeira)	09.644.643/0001-42	Molenwef, nº 10-12 – Amsterdã - Holanda	N/A	N/A	N/A
LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S.A. (PR)	78.954.286/0001-31	Avenida Francisco Xavier, nº 525-Parque Industrial Cacique – Londrina/PR	487635	Londrina	PR
LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S.A. (RS)	78.954.286/0003-01	Rua Ervino Roloff, nº 63 – Centro – Nova Petrópolis/RS	540091	Nova Petrópolis	RS
LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S.A. (SP)	78.954.286/0004-84	Rua Sampaio Correia, nº 311 – Limão – São Paulo/SP	36730122	São Paulo	SP
LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S.A. (RJ)	78.954.286/0005-65	Avenida Salvador Allende, nº 6.555 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ	420536	Rio de Janeiro	RJ
Fagga Promoção de Eventos S.A.	05.494.572/0001-98	Rua Conde de Irajá, nº 260, Parte Botafogo – Rio de Janeiro/RJ	0.395.087-5	Rio de Janeiro	RJ
GL Events Centro de Convenções S.A.	05.495.076/0001-59	Avenida Salvador Allende, nº 6.555 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ	0.378.540-8	Rio de Janeiro	RJ
GL Events Centro de Convenções S.A.	05.495.076/0002-30	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401, Arena Multiuso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ	0.422.085-4	Rio de Janeiro	RJ

ANEXO II

RAZÃO SOCIAL	FUNÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
MATCH HOSPITALITY AG (empresa estrangeira)	Prestador de serviços da FIFA domiciliado no exterior.	14.624.463/0001-39	Aurorastrasse, nº. 100 – Zurich - Suíça.	N/A	N/A	N/A
MATCH SERVICES AG (empresa estrangeira)	Prestador de serviços da FIFA domiciliado no exterior.	10.672347/0001-34	Aurotastrasse, nº. 100 – Zurich - Suíça.	N/A	N/A	N/A
MATCH SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA.	Prestador de serviços da FIFA.	10.696.657/0001-99	Avenida das Américas, nº. 3500. Bloco 01, Salas 619 e 620. – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro	445627-0	Rio de Janeiro	RJ
MATCH SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA.	Prestador de serviços da FIFA.	10.696.657/0003-50	AE Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC Eixo Monumental, Lote nº 5 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF	07.639.643/002-33	Brasília	DF
INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA (“GREEN HOSPITALITY SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA”)	Prestador de serviços da FIFA.	17.828.503/0001-52	Avenida Vitor Konder, nº. 44, Casa nº 2, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ	0573871-7	Rio de Janeiro	RJ

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67/2013.

Processo: 040.001.173/2013.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 127/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VALE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o n.º 07.499.662/001-33 e no CNPJ/MF sob o n.º 09.395.291/0001-39, estabelecida na QS 07, Rua 810, Lote 01, Águas Claras, Distrito Federal, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto n.º 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610; empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 10 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.004922/2012, EUROLUX PROJETOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, ISS, 2011, NÃO FICOU COMPROVADO QUE O REQUERENTE ASSUMIU O ONUS DO VALOR RECOLHIDO A MAIOR; 043.000865/2013, ATIVAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP, ISS, 2012, FEZ-SE CORRETO O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO; 127.000572/2013, HENRIQUE CORREA SOARES, IPVA, 2013, NÃO HOUVE DUPLICAÇÃO NO PAGAMENTO; 124.004621/2006, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS, 2006, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 127.002745/2013, SANDRA CRISTINA DOS REIS GUIMARAES FARIA, ITBI, 2012, O ORGAO COMPETENTE PARA RESTITUIR O IMPOSTO RECOLHIDO ERRONEAMENTE POR MEIO DO DARF É A RECEITA FEDERAL; 124.004620/2006, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS, 2006, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 124.004623/2006, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 124.004622/2006, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS, 2006, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 124.004619/2006, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS, 2006, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei n.º 82, de 26/12/1966, Decreto n.º 28.445, de 20/11/2007, Lei n.º 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e Portaria n.º 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.002819/2013, JOSE MINERVINO DE CARVALHO FILHO, 4637089-7, AS CONTAS DE ENERGIA APRESENTADAS, DOS MESES DE FEV/MAR-2013, INDICAM CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.002995/2013, TELMA MARIA SOARES, 5091601-7, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA, DO MÊS DE MARÇO/2013, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei n.º 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.002920/2013, ALFREDO DE SOUZA LIMA CARRIJO, 5073472-5, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 043.001028/2013, WELT MOTORS LTDA, JKM 1013, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.001029/2013, WELT MOTORS LTDA, JKA 7795, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e, ainda, o que consta do(s) Processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000382/2013, CLEMILDA IZIDORO DOS SANTOS, 343271341-04, MANS. ITIQUIRA MD 3 LT 2 – PLANALTINA/DF, 47191252, área construída superior a 120m2, 2013; 2) 122-000396/2013, CURSINA SEVERINA DA SILVA, 374099131-34, CD MR QT CAMPO QD A LT 46 – PLANALTINA/DF, 47706333, renda superior a dois salários mínimos, 2013; 3) 122-000413/2013, FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, 772800081-00, CD E M DARMAS I MD T LT 18 – PLANALTINA/DF, 49501801, não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, 2013; 4) 122-000423/2013, ANTONIO JANUARIO DA SILVA, 038127901-49, SLR V BURITIS QD 3 CJ D LT 31 – PLANALTINA/DF, 41019008, área construída superior a 120m2, 2013; 5) 122-000424/2013, MARIA LOURENCA DE GOUVEA, 007516411-62, SRL V BURITIS QD 2 CJ C LT 53 – PLANALTINA/DF, 41012380, durante o período requerido o imóvel era bem de espólio, 2008 a 2013; 6) 122-000448/2013, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, 098131101-63, B.N.S FATIMA CH 1 ATOLEIRO – PLANALTINA/DF, 51697386, 2013, não reside no

imóvel objeto do pedido e área construída superior a 120m2, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 06, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.001287/2013, Carolina Carneiro de Almeida Vilela, R\$ 214,63, IPVA; 043.000379/2013, Maria Eugênia Belczak Costa, R\$ 1.828,98, IPTU/TLP; 047.000580/2013, Vanessa Castro Andrade, R\$ 669,60, IPVA; 043.001378/2013, Plínio César de Oliveira Leme, R\$ 27,56, ISS Autônomo.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.000434/2013, Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda; 043.000433/2013, Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda; 043.000432/2013, Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda; 043.000431/2013, Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda; 043.001235/2013, Maria Cecília Souza da Silva Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 4.960, de 01/11/2012, INDEFERE o pedido de inclusão no Programa ICMS em Dia, em razão do crédito tributário que se pretende ver incluído no programa ser relativo a auto de infração vedado nos termos do §7º, do art. 1º, da Lei nº 4960/2012, do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 125.001709/2012, COMEP Equipamentos e Incorporadora Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 042.000758/2013, Ailton Coelho Alves, requerente não contemplado com a isenção do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), conflitando com o disposto no inciso III, da cláusula 1ª, do convênio nº 38/2001, acrescido pelo convênio nº 104/2005 e prorrogado pelo convênio nº 01/2010, bem como ter adquirido o veículo de placa JJA1800, com o benefício da isenção do ICMS, em operação realizada em 16/09/2011, conflitando com a alínea “c”, do inciso I, da cláusula 1ª, do convênio nº 38/2001. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002182/2013, Cátia Aparecida Pinto Prata Delgado e Outros, Flávio Antonio de Queiroz Prata e Áurea Pinto Prata, 02/02/2007 e 26/09/2007, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000495/2013, Antonio Maria da Silva, requerente não atende ao disposto no sub-item 130.5, item 130, do caderno I, do anexo I, do Dec. nº 18.955/1997, alterado pelo Decreto 34.302 de 08/03/2013, bem como o inciso III, da Cláusula Terceira, do Convênio 38/2001. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 127.006100/2012, Digibras Indústria do Brasil S/A, 07.542.691/002-06; 043.001034/2012, Jaime Batista Viana, 07.319.154/001-91; 043.001769/2012, Adriana Maria Barbosa do Carmo, 07.461.453/001-05.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003060/2012, Vicente Batista Neves, JLL0958, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071/2007, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004030/2011, Deco Alves Caetano, JJK5884, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso “II” do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e

Considerando a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS a Rede Cegonha, que prevê em seu Art. 7º, inciso I, e) vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.351, de 5 de outubro 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 650, de 5 de outubro 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal e os indicadores de monitoramento estratégicos da Rede Cegonha, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade do Registro de Informações sobre parturientes com vistas ao monitoramento da implantação da Rede de Cuidados Materno Infantil no Distrito Federal, no âmbito das maternidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no que se referem à vinculação as maternidades de referência.

Parágrafo único. Caberá a cada Coordenação Geral de Saúde a elaboração do Mapa de Vinculação das gestantes às maternidades de referência, como parte integrante dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no DF, em processos articulados e pactuados com os pontos de atenção responsáveis pela linha de cuidado materno infantil no âmbito das regiões de saúde da SES-DF.

Art. 2º O Registro de Informações sobre as parturientes deverá conter as seguintes informações: I - Dados de identificação da parturiente: nome, filiação materna, data de nascimento, endereço, telefone de contato, idade gestacional, número gestações e de partos e tipo de parto, se de risco habitual ou de alto risco;

II - Dados de identificação do RN: peso ao nascer, Apgar no 1º e 5º minuto de vida;

III – Identificação da Unidade de Saúde onde foi realizado o pré-natal ou a maioria das consultas de pré-natal;

IV - Número de consultas realizadas durante o pré-natal na gestação.

Art. 3º Determinar que o registro dos dados seja feito em planilhas de eletrônicas e enviados mensalmente pela Coordenação Geral de Saúde respectiva, (até o dia ___ do mês seguinte) à Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia/GRMH/DIASE/SAS em meio magnético.

Art. 4º Caberá ao Grupo Condutor da Rede Cegonha no DF a análise e consolidação dos indicadores mensais da “Proporção de gestantes com parto realizado no serviço em que foi vinculada” no âmbito da SES-DF, para subsidiar as diretrizes e processo de trabalho dos Coordenadores Gerais de Saúde e fortalecer a vinculação da gestante à maternidade de referência a partir do componente pré-natal.

I – Este indicador é definido como a distribuição percentual de gestantes com parto realizado no serviço em que foi vinculada durante o acompanhamento pré-natal. Reflete a organização da rede de atenção materno-infantil de acordo com os fluxos estabelecidos nos Planos de Ação Regional.

II – O método de cálculo a ser utilizado é o número de gestantes com parto realizado no serviço em que foi vinculada, em uma determinada maternidade e mês/ número total de gestantes vinculadas no mesmo período e local e mês X 100.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 10 de junho de 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e atendendo ao parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2012, publicar a relação de profissionais os quais a Fundação Hemocentro de Brasília realizou despesa de diárias como colaboradores eventuais no país que prestaram serviços de natureza técnica e profissional: Nome: Rosana Rossi Ferreira; Tipo de Serviço: Ministrando aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/05/2013. Nome: Margareth Castro Ozelo; Tipo de Serviço: Ministrando aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/05/2013. Nome: Samuel de Souza Medina; Tipo de Serviço: Ministrando aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/05/2013.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o auto de infração gerado em decorrência de infração de trânsito cometida durante deslocamento, devidamente escoltado por equipe de batedores dos órgãos de segurança pública e de trânsito do Distrito Federal, nas vias públicas do Distrito Federal, em evento da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 14, incisos I, II e VIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do art. 2º, incisos I, II e VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.538, de 15 de abril de 2004, e

Considerando a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que “Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.”, denominada popularmente Lei Geral da Copa;

Considerando que serão realizados eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 no Distrito Federal;

Considerando o grande número de autoridades convidadas a participar dos referidos eventos, que necessitarão de escolta em diversos trajetos nas vias públicas do Distrito Federal;

Considerando os termos do art. 29, inciso VI, da Lei nº 9.503, de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro.”, segundo o qual os veículos precedidos de batedores têm prioridade no trânsito;

Considerando que todas as escoltas contarão com batedores dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF ou de outros órgãos de segurança pública;

Considerando que o art. 89 da Lei nº 9.503, de 1997, estabelece que as ordens do agente da autoridade de trânsito prevalecem sobre as normas de circulação e outros sinais;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança e fluidez nos deslocamentos dos veículos precedidos de batedores;

Considerando os princípios da legalidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, RESOLVE:

Art. 1º Será arquivado o auto de infração gerado em decorrência de infração de trânsito cometida durante deslocamento, devidamente escoltado por equipe de batedores dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, do DETRAN/DF, do DER/DF ou da Polícia Rodoviária Federal – PRF, nas vias públicas, urbanas e rurais, do Distrito Federal, em evento da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Comitê Organizador Local (COL) deverá encaminhar os caracteres de identificação (placa, marca e modelo) dos veículos a serem utilizados pelas autoridades que participarão dos eventos, bem como os respectivos trajetos a serem percorridos nas vias públicas do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, ao DETRAN/DF, ao DER/DF e à PRF.

Art. 2º O processo administrativo da autuação seguirá normalmente quando o veículo não se encontrar na condição prevista no art. 1º desta Resolução ou quando for evidentemente caracterizado e houver registro de que ocorreu excesso injustificado ou manobra atípica que implique em grave risco à integridade física de pessoa ou grupo de pessoas no curso da ocorrência de infração de trânsito por parte da equipe de batedores e/ou de qualquer outro condutor ou veículo do comboio.

Art. 3º O COL encaminhará diariamente à SSP/DF, ao DETRAN/DF e ao DER/DF, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, uma “Matriz de Demandas por Escoltas”, contendo em ordem cronológica: dia, hora e local de saída do comboio; local de chegada; nome(s), cargo(s), função(ões), instituição(ões), órgão(s), entidade(s) da(s) autoridade(s) a ser(em) escoltada(s) e placa, marca e modelo do(s) veículo(s) que estará(ão) na célula de segurança.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pela equipe de batedores deverá encaminhar ao DETRAN/DF e ao DER/DF diariamente a Guia de Controle de Tráfego, disposta conforme anexo único desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO

Presidente

Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Jeruza Vieira Costa de Oliveira para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Sonivaldo Marciano de Lima, Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Barth, Cléber Teixeira de Carvalho, Francisco Jorgivan Machado Leitão e Fernando Antônio de Aquino Pavie. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges, Antônio Aristeu Torres Viana, Raquel Galvão Rodrigues da Silva. Compareceram como convidados: Mirtes Silveira e Silva (Membro Titular do Conselho Fiscal), Adamor Queiroz Maciel (Membro Titular do Conselho Fiscal) e José Antônio de Oliveira (Membro Titular do Conselho Fiscal), Marcelo Cruz Borba (Membro suplente do Conselheiro Fiscal), Rogério da Costa Silva (Membro Suplente do Conselho Fiscal). E Como convidado o Sr. Jefferson de Sousa Bulhosa Junior, Coordenador de Administração do Iprev. Verificada a existência de quorum, o presidente leu a ordem do dia: 1) Minuta do Projeto de Lei, 2) Explicação do presidente do IPREV sobre os custos e mudança do IPREV, 3) Assuntos gerais. Em seguida declarou aberta a sessão. 1) Fazendo uso da palavra, o mesmo apresentou minuta de proposta do Projeto de Lei Complementar, alterando parcialmente a Lei Complementar nº 769, a seguir leu o parágrafo único do Art. 63, da Lei Complementar 769, com a seguinte redação: Ao repasse das contribuições definidas no caput deste artigo, ocorrerá até o dia 10 de cada mês; alterar também o item 6 do Artigo 88, da Lei Complementar 769, com a seguinte redação: VI – Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; Em seguida manifestaram-se os conselheiros Márcio, Sonivaldo e Cássio propondo a inclusão no Artigo 88, da lei Complementar 769, o §5º e §6º com a seguinte redação: § 5º No caso dos suplentes dos segurados, em substituição do titular, obedecerá a ordem cronológica da nomeação, ficando os suplentes com os mesmos deveres, direitos e prerrogativas dos Conselheiros Titulares, exceto o de votar, caso o titular esteja presente na sessão; § 6º O Conselho de Administração é classificado como órgão de 2º Grau; propuseram também os Conselheiros do Conselho Fiscal inclusão no Artigo 89, da Lei Complementar 769, § 1º No caso dos suplentes dos segurados, em substituição do titular, obedecerá a ordem cronológica da nomeação, ficando os suplentes com os mesmos deveres, direitos e prerrogativas dos Conselheiros Titulares, exceto o de votar, caso o titular esteja presente na sessão; § 2º O Conselho Fiscal é classificado como órgão de 2º grau; propuseram também alteração do item I do Artigo 90 e do 91, da Lei Complementar 769, com a seguinte redação: I – reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação do seu presidente ou da maioria dos membros. Em seguida disponibilizadas as alterações, constantes no item da ordem do dia, para votação, as mesmas foram aprovadas pela maioria, com a ressalva do presidente do Iprev que se manifestou dizendo que desconhece a possibilidade de conselheiro suplente ter as mesmas prerrogativas do conselheiro titular quando este estiver presente na reunião e que já havia parecer da Diretoria Jurídica do Iprev sobre esta questão. 2) Em seguida o Sr. Denivaldo solicitou junto ao conselheiro Francisco Jorgivan, explicações acerca da mudança das instalações administrativas do Iprev/DF para o SIA Trecho 02, lote 2075 a 2115 - Edifício Azulão, andamentos dos processos, celebração dos contratos e demais gastos do Iprev, uma vez que nenhuma das indagações constantes nesse parágrafo foi remetida para apreciação e/ou deliberação deste Colegiado, sobretudo em relação a penhora judicial em que se encontra o Imóvel onde o Iprev será instalado. Em seguida tecendo os esclarecimentos necessários, o Sr. Francisco Jorgivan informou que a mudança do Iprev/DF para o SIA foi encaminhada pela Casa Civil do Distrito Federal, ficando o Iprev sem a obrigação de pagamento de aluguel das salas onde o mesmo será instalado, e que desconhecia a informação acerca da penhora do imóvel citado. Em seguida fazendo uso da palavra o Sr. Denivaldo propôs ao plenário a suspensão de todos os Atos, contratos e processos em andamento no Iprev que estiverem sem a autorização, até que os mesmos sejam analisados e apreciados por este colegiado, exceto a folha de pagamento. Posta em votação, a mesma foi aprovada pela maioria, porém com a ressalva do voto do Sr. Francisco Jorgivan que deixou bem evidente que na gestão da presente diretoria executiva não houve qualquer despesa no Instituto sem qualquer autorização do ordenador de despesa, por isso não há motivo para esta deliberação e quanto aos processos de despesas do Instituto os mesmos estão à disposição dos conselheiros para análise e manifestação. Posteriormente o Sr. Silvio Zerbini expressou sua indignação em relação ao Processo de nomeação dos Conselheiros de Administração, não ter sido publicado até a presente data, sendo apenas nomeado o Conselho Fiscal, destacando que os processos de nomeação dos Conselhos Fiscal e de Administração foram tramitados na mesma data; manifestou-se também em relação às decisões deste colegiado não serem acatadas pelo Governo do Distrito Federal, em especial pelo presidente do Iprev, dentre elas o pagamento do Jeton aos Conselheiros que participaram das últimas reuniões, sob o argumento que havia um parecer da PGDF contrário ao pagamento, momento em que o mesmo sugeriu intervenção da Diretoria do Iprev em acerca da sua indagação. Em seguida manifestou-se o Sr. Haroldo Alois solicitando explicações acerca do Processo que trata da Taxa de Administração, alegando que mediante a aprovação da Taxa de Administração o Iprev terá sua autonomia jurídica. Em seguida, tecendo os esclarecimentos necessários, manifestou-se o Sr. Francisco Jorgivan informando que o processo citado, pelo conselheiro Haroldo, está tramitando dentro dos prazos normais junto a Secretaria de Administração Pública do DF, e que foram feitos alguns ajustes referente a percentual a ser repassado. Em seguida o Sr. Denivaldo propôs que convocada uma nova reunião para 15/06/2012, estabelecendo um novo prazo para que a Diretoria Executiva do Iprev apresente a, este colegiado, os contratos e os processos que estão em andamento, e a resolução das indagações citadas acerca do Conselho de Administração.

Posta em votação a mesma foi aprovada pela maioria dos conselheiros. 3) Quanto ao item 3 da ordem do dia, foi concensuado não haver assuntos a tratar. Nada mais havendo ser tratado, o Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, encerrou a reunião às treze horas e dez minutos. Eu, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão.

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e doze, às dez horas e quarenta e cinco minutos, na Sala 04, da Escola de Governo do Distrito Federal, sita à SGON Quadra 01 Área Especial 01, realizou-se a Décima oitava Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Jeruza Vieira Costa de Oliveira para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Sonivaldo Marciano de Lima, Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Barth, Francisco Jorgivan Machado Leitão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Jomar Mendes Gaspary, Antônio Aristeu Torres Viana, Raquel Galvão Rodrigues da Silva. Compareceram como convidados: Mirtes Silveira e Silva (Membro Titular do Conselho Fiscal), Adamor Queiroz Maciel (Membro Titular do Conselho Fiscal), José Antônio de Oliveira (Membro Titular do Conselho Fiscal), Marcelo Cruz Borba (Membro suplente do Conselheiro Fiscal), o Sr. Jefferson de Sousa Bulhosa Junior, Coordenador de Administração do Iprev, Alexandre Machado, Diretor Jurídico do Iprev e João Evangelista de Carvalho, Diretor Financeiro e Administrativo do Iprev. Verificada a existência de quorum, o presidente leu a ordem do dia: 1) Apresentação dos Processos e Contratos para ciência dos Conselheiros, 2) Assuntos gerais, 3) Encaminhamentos. Em seguida declarou aberta a sessão e o mesmo solicitou uma inversão de pauta para assuntos gerais, pedindo aos conselheiros que fizessem as suas considerações em relação à Ata da 13ª reunião Ordinária, feitas as devidas considerações, passamos para o item 2) Fazendo uso da palavra, o Presidente do Iprev, Francisco Jorgivan apresentou um relatório com os contratos e processos em andamento para os conselheiros analisarem, e os mesmos fizeram as seguintes indagações: os conselheiros Cássio, José Antonio e Adamor solicitaram explicações acerca dos pagamentos e dos contratos que são executados com previsão e recursos do Iprev e outros com recursos do Governo, referentes a viagens, correios e informática (TECNOLTA); o conselheiro Aristeu solicitou explicações acerca dos contratos considerando a finalidade ao serem permanentes ou eventuais. Em seguida o Sr. João esclareceu que o contrato dos correios foi renovado por 60 meses e que é empenhado; o contrato da TECNOLTA cumpre exigência do Tribunal de Contas do DF; quanto às despesas com viagens o contrato inicial era de R\$ 8.000,00, porém não atendia a demanda, e com isso o Iprev acionou a Central de Compras através de Atas cedidas pela Secretaria de Estado de Administração que liberaram as cotas no valor de R\$ 10.000,00. O conselheiro Jorgivan informou que os eventos são convocados pelo Ministério da Previdência com autorização do Governo. Em seguida o Sr. Alexandre Diretor Jurídico do Iprev esclareceu que a suspensão dos Atos realizados pela Diretoria do Iprev tem que ter uma motivação, conforme determinação da Lei Complementar 769/2008 e se é competência dos conselhos, também informou que o conselho não tem competência legal para aprovar esses tipos de contratos isso juridicamente falando, informou ainda que todos os contratos liquidados são de fonte do tesouro. Denivaldo solicita ao Diretor Jurídico que colocasse em documento esses contratos, o que o CONAD pode aprovar. O Presidente do Iprev esclareceu também que todos os contratos passaram pela Diretoria Jurídica do Iprev e quando há dúvidas solicitamos encaminharmos o processo a PGDF para manifestação e que não há nenhum processo sigiloso nas dependências do Iprev, trabalhamos com deficiência de servidores, sendo que o restante dos servidores não foram nomeados, sobre a questão do concurso do Iprev o processo já está na Secretaria de Estado de Administração Pública desde janeiro deste ano. Em relação à mudança do Iprev para o SIA, a questão judicial do prédio segundo informações veiculadas na mídia trata-se de débitos de uma empresa de segurança, o Iprev não vai ter despesa nenhuma com aluguel e divisórias só com a mudança e imobiliário sendo com fonte do tesouro distrital, disse também que o CONAD e o CONFIS terá uma sala para reuniões e o mobiliário. Por fim o Presidente do Iprev concluiu que ele e a Diretoria Executiva estão à disposição dos conselheiros para maiores informações e esclarecimentos. 3) Em seguida o Presidente do CONAD fez um encaminhamento solicitando uma reunião, através de um Ofício, com o Secretário de Administração Wilmar Lacerda, Conselheiros do CONAD, CONFIS e o Presidente do Iprev com a seguinte pauta: Nomeação dos conselheiros, Nomeação do quadro do Iprev, Processo da criação da carreira Previdenciária do DF e a Minuta da alteração da Lei 769. Encaminhou também uma comissão para analisar o Processo nº 0413-000083/2011 aos conselheiros: Jomar Mendes Gaspary, Sonivaldo Marciano de Lima e Denivaldo Alves do nascimento, no prazo que se inicia na segunda feira dia 25/06 e termina na sexta feira dia 29/06. O conselheiro Haroldo Alois Barth propôs também um encaminhamento, quando o Iprev estiver iniciando algum contrato informar aos membros do CONAD, e solicitou explicações sobre os investimentos para uma próxima reunião. Nada mais havendo ser tratado, o Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, encerrou a reunião às treze horas e vinte e minutos. Eu, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e treze, às 9h50, na sala 07 (sete) do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 2, Lotes 2075 a 2115, Brasília/DF, realizou-se a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Sônia de Sena e Silva para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Sonivaldo Marciano de Lima, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Haroldo Alois Barth, Gustavo Falcão Silva, Francisco da Silva Leal Júnior, Fernando Antônio de Aquino Pavie e Marcio Roberto Cirino de Paiva. Participaram como suplentes os conselheiros: Silvio Zerbine Borges, José Eudes Oliveira Costa, Antônio Aristeu Torres Viana e Leandro Allan Vieira. Após avaliar a lista de presença, em razão da ausência de seu respectivo titular ficou estabelecido que, nesta reunião, o Conselheiro Silvio Zerbini responderá como titular. O Conselheiro Silvio Zerbini solicitou que fosse feita a confirmação na presente reunião de quais conselheiros são os titulares para efeito de votação, nos itens de pauta, dos quais foram discutidos antes da chegada dos conselheiros titulares, onde os titulares só votariam nos itens os quais participaram da discussão, a proposta foi aceita pelo Presidente e Plenária. O Senhor Sebastião Melchior Pinheiro, participou como ouvinte, na qualidade de representante do Secretário de Fazenda do Distrito Federal. O Presidente Denivaldo Alves do Nascimento deu início ao primeiro item de pauta: Apresentação do Fundo de Investimento Imobiliário – FII, pelo Banco de Brasília – BRB, BRASAL (Grupo Osorio Adriano) e Odebrecht, na qualidade de administrador do fundo apresentado aos conselheiros, para deliberação a posterior, que o mesmo encontra-se na fase de captação de investidores, ocasião em que representantes do BRB/DTVM e gestores do respectivo fundo responderam às indagações formuladas pelos Senhores Conselheiros e, logo após, a pedido do presidente ausentaram-se da plenária do CONAD. Em seguida, o Senhor Presidente Denivaldo Alves do Nascimento orientou pelo início da discussão do assunto entre os Conselheiros. O Conselheiro Márcio Paiva, afirmou que não cabe ao CONAD, votar no que será investido, uma vez que esse mesmo Colegiado aprovou a Política de Investimentos para 2013, reforçando o fato de que o IPREV deve sim, dar conhecimento ao Conselho sobre os resultados obtidos relativos à carteira de investimentos. Em sua opinião deve ser apresentado um diagnóstico mensal dos resultados dos investimentos, pois se o mesmo não estiver alcançando os objetivos delineados, o que sempre haverá possibilidades de mudanças na política de investimento aprovada anteriormente, e é prerrogativa do CONAD a fiscalização das ações da administração do IPREV, e não fazer escolhas ou aprovar ou não, a forma de como devem administrar, ou ainda, como os administradores de investimento o fará. O Presidente, Denivaldo Alves do Nascimento, discordou da opinião de que este Conselho não precisa votar sobre o fundo imobiliário, pois entende que a Diretoria do IPREV por estar compartilhando essa discussão, em razão da natureza diferenciada desse investimento que, portanto, cabe sim a votação. Com a palavra o Presidente do IPREV, Gustavo Falcão Silva, informou que em razão do leque de produtos oferecidos ao IPREV relacionados à carteira de investimentos, por parte de gestores e administradores de fundos de investimentos, este ora apresentado, por deter natureza específica e tratar-se de uma operação estruturada, a diretoria do Instituto considerou importante compartilhar com os Senhores Conselheiros. O Conselheiro Sonivaldo Marciano de Lima solicitou informações sobre quais são os resultados dos investimentos do Fundo de Investimentos e Participações – FIP Paraná, e se solidariza com a fala do Conselheiro Márcio Paiva quanto ao fato de se apresentar, periodicamente, o resultado da carteira de investimentos. Entende, inclusive, que para aprovar o investimento neste fundo apresentado pelo BRB é preciso estar mais informado acerca do assunto, sugerindo a apresentação dos resultados do FIP Paraná como parâmetro para a aprovação do fundo objeto de aprovação nesta reunião. Reforçou ainda a importância de publicação das atas do CONAD e destacou a necessidade de que as reuniões deste Conselho sejam gravadas. A Diretora de Administração e Finanças do IPREV, Regina Coeli Pellicano, posicionou-se quanto aos questionamentos acerca dos investimentos do Instituto e seus resultados, afirmando que a postura da atual Direção é realizar uma gestão participativa e democrática e realizar esta apresentação, no âmbito do Conselho, tem a premissa de conferir transparência nas decisões e fomentar o diálogo sobre o tema investimentos financeiros junto a este Colegiado. Considerou pertinente a solicitação de apresentar os resultados dos investimentos para o Conselho e sugeriu realizar apresentações bimestrais, sendo esta a mesma periodicidade em que são apresentadas as informações detalhadas da carteira de investimentos, por meio do Sistema CADPREV, ao órgão regulador que é o Ministério da Previdência Social - MPS. Em seguida, o Presidente Denivaldo Alves do Nascimento, ressaltou que é preciso reconhecer que a Direção do IPREV tem se empenhado em proporcionar capacitação em mercado de capitais na área de Regimes Próprios de Previdência Social, citando como exemplo o curso disponibilizado para os Conselheiros do CONAD, CONFIS e a servidores do Instituto, realizado nos dias 28 e 29 de maio e ministrado por técnicos do Banco do Brasil, que considera um ponto de partida para o curso de CPA 10 e reforçou aos Conselheiros a importância de suas participações nesse treinamento. Em seguida propôs a data de 18 de junho de 2013 para realizar uma reunião com a Diretoria do IPREV para apresentação dos resultados da carteira de investimentos, proposta que foi aprovada por todos. O Conselheiro Silvio Zerbini opinou que o IPREV deve investir no Fundo Imobiliário ora apresentado pelo montante mínimo. O Conselheiro Leandro Allan Vieira pediu desculpas por suas ausências nas reuniões anteriores do CONAD e justificou que, finalizado o período eleitoral no sindicato que representa, retornará às atividades do CONAD. Destacou que sobre o investimento imobiliário apresentado deve-se estar atento

quanto a sua liquidez. O Conselheiro Fernando Pavie disse estar satisfeito com a apresentação do grupo e considerou-se atendido em suas dúvidas sobre o projeto apresentado. O Presidente do CONAD encaminhou para votação sobre a adesão do IPREV ao Fundo Imobiliário sob questão, sendo aprovado por 6(seis) votos a favor, 1(um) contra e uma abstenção. Em seguida o Presidente, Denivaldo Alves do Nascimento passou para o segundo item da pauta: Resposta da Auditoria do Relatório de Auditoria nº 9/2013 da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, realizada no IPREV/DF. Informou aos Conselheiros que, na qualidade de Presidente do CONAD, preparou resposta ao referido Relatório de Auditoria que será parte integrante do relatório final do IPREV. Disponibilizou uma cópia para ciência de seu conteúdo a todos os Conselheiros. Em seguida, o Presidente Denivaldo Alves do Nascimento, informou aos Conselheiros o fato de ter ocorrido o desaparecimento de três Atas de reuniões do CONAD realizadas em 2012. Informou aos Conselheiros que a Diretoria do IPREV se reuniu e decidiu registrar o boletim de ocorrência e no dia posterior a essa decisão as referidas Atas apareceram. O Presidente confirmou a decisão de registrar o boletim de ocorrência e a decisão foi acatada pelos Conselheiros por unanimidade. O Presidente, Denivaldo Alves do Nascimento, solicitou a presença da Coordenadora de Finanças do IPREV, Perolina de Carvalho de Jesus Filha, para esclarecer acerca das referidas Atas de 2012 a serem publicadas. A Senhora Perolina, esclareceu informou que serão encaminhadas para o Diário Oficial do Distrito Federal a Ata da 13ª Reunião ordinária e Ata da 18ª Reunião Extraordinária, ocorridas no ano de 2012. Quanto ao pagamento de jeton de 2011 encontra-se em fase de tramitação e solicitação de orçamento, para pagamento de exercício findo. Sugeriu que as reuniões do CONAD aconteçam no início do mês em função da data de fechamento da folha de pagamentos, para que haja tempo hábil na tramitação de documentos necessários ao processo de pagamento. Passou-se para o terceiro item da pauta: Apresentação dos Contratos em andamento no IPREV e informação sobre a locação do novo prédio para instalação do Instituto: foi distribuída aos Conselheiros uma planilha com os atuais contratos do IPREV, os Conselheiros fizeram suas indagações que foram respondidas pela Diretoria do IPREV, e dessa forma aprovado pelos Conselheiros. Em seguida, a Diretora de Administração e Finanças, Regina Coeli Pellicano, fez um informe sobre a locação do prédio para novas instalações do Instituto, salientou que foi instituída uma comissão, no âmbito da Secretaria de Administração Pública, da qual o IPREV é membro integrante. Apresentou um breve histórico sobre a forma e condições da mudança do IPREV para o atual prédio no SIA e das dificuldades aqui encontradas, desde então. Enfatizou sobre a necessidade urgente de locação de um novo prédio melhor localizado e em melhores condições que permita um atendimento mais digno aos aposentados e pensionistas do Distrito Federal. Dentre as propostas apresentadas e as diversas visitas realizadas pelos membros da Comissão, dois imóveis atendem às especificações do Edital: um na Asa Sul, na quadra 709/909 e o outro na Asa Norte, quadra 715, sendo mais viável a proposta relativa ao imóvel da 709/909 Sul, por tratar-se de um imóvel pronto, com habite-se e em condições de ser ocupado, imediatamente, após os trâmites burocráticos relacionados a questão orçamentária e contratual. O processo encontra-se em fase de fechamento da questão orçamentária. Relativamente ao quarto item da pauta: Decisão de Alteração da Lei 769 e taxa de Administração, foi discutido e decidido que o Presidente Denivaldo Alves do Nascimento, juntamente com o Diretor-Presidente do IPREV, irá retomar a discussão no sentido de fechar o Projeto de Lei de alteração da Lei 769, junto a Secretaria de Administração Pública – SEAP. Em continuidade, foi colocado em discussão o último item da pauta: Apresentação do Grupo de Trabalho sobre Aposentadoria Especial: a Diretora de Previdência do IPREV, Raquel Galvão Rodrigues da Silva, informou aos Conselheiros que já existe uma ampla discussão sobre o tema no âmbito do Governo do Distrito Federal (Tribunal de Contas do DF e Procuradoria) e o IPREV deverá posicionar-se no Grupo de Trabalho baseado na decisão do Supremo Tribunal Federal, Parecer da Procuradoria do Distrito Federal e orientação jurídica recentemente editada pelo Ministério da Previdência Social. A Diretoria do IPREV encaminhará, nos próximos dias, a publicação do Grupo de Trabalho no Diário Oficial do Distrito Federal e, na próxima reunião, será apresentado o resultado do Grupo de Trabalho Aposentadoria Especial. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a reunião às 14h40. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Caminhada em Defesa aos Direitos da Pessoa Idosa”, nos termos constantes do Processo 220.000.552/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 190, de 10 de junho de 2013, publicada no DODF nº 118, de 11 de junho de 2013, página 34, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2013-SESP/DF...”, LEIA-SE: “...para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2013-SESP/DF...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de junho de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.596/2012, designada pela Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.353/2011, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o DESPACHO nº 201/2012-AJL/SECRIANÇA, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 43/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Junho de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4607

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3338/2004, Representação, Gabinete do Procurador Inácio M. Filho; 2) 29195/2007, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 4) 33720/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 9267/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 9682/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 21760/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 20466/2012, Estudos Especiais, TCDF; 9) 5203/2013, Estudos Especiais, SEFIPE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6571/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 7269/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 23695/2010, Aposentadoria, Maria de Lourdes Simas Maya; 4) 25981/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 26163/2010, Representação, MPDFT; 6) 10300/2011, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 7) 27342/2011, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 9521/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB ADM. SEGUROS S/A; 9) 25816/2012, Pensão Civil, Josefina Goes dos Santos; 10) 2620/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE; 11) 4410/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 12) 5734/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 6315/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 36355/2010, Pensão Civil, Aline de Amorim Muniz; 2) 1496/2013, Aposentadoria, MIGUEL AVELINO DA SILVA; 3) 7699/2013, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 7702/2013, Reforma (Militar), SIRAC;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 27406/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 7162/2012, Tomada de Contas Especial, METRÔ-DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4602

Aos 4 dias de junho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e

ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA e, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS. EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4601, de 28.05.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro PAULO TADEU 14 (quatorze) dias de licença-médica, a contar do dia 23 de maio último.

- Memorando nº 09/2013-Gab/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a ausência do Titular daquele Gabinete na Sessão Plenária do dia 28.05.2013.

- Ofício nº 08/2013-GAPM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando que fruirá férias no período de 3 a 14.06.2013.

- Ofício nº 135/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente previstas para o período de 03.06 a 05/07/2013.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002025458-7, impetrado por Marcelo Toledo Watson.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 10623/10 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimento formulado pelo Dr. LÉO FERREIRA LEONCY, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do referido processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. LÉO FERREIRA LEONCY, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

A seguir, passou a palavra ao Dr. LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE, representante legal do Sindicato Médico do Distrito Federal - SindMédico-DF, para proceder à sustentação oral de defesa, deferida com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos. Ultimadas as sustentações orais de defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº /13-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 11380/2008 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2008. DECISÃO Nº 2360/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (fls. 229/245), bem como dos demais documentos de fls. 246/280; II - orientar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no sentido de que: a) observe, ao definir a localização das ADEs, as normas de gabarito de uso das áreas, as quais somente deverão ser disponibilizadas após a conclusão das obras de infraestrutura a cargo do Governo do Distrito Federal, de modo a evitar o insucesso do programa, materializado no descumprimento dos prazos contratuais inicialmente estabelecidos; b) sejam realizados estudos prévios para a adequada definição das atividades econômicas a serem desenvolvidas prioritariamente na ADE, no sentido de evitar que segmentos econômicos inadequados para o local venham a inviabilizar-se; c) procure selecionar projetos compatíveis com a vocação econômica de cada Área de Desenvolvimento Econômico, bem assim limitar a concessão de imóveis somente às ADEs, dando preferência aos empreendimentos com maior retorno de número de empregos e de faturamento; d) realize análise consistente das cartas-consulta e dos projetos de viabilidade econômico-financeira, com o objetivo de mitigar os pedidos de redução de meta de geração de empregos propostos originalmente, bem como reduzir o número de projetos cancelados; e) defina critérios objetivos para inscrição no programa de incentivo econômico, e adicionalmente promova a elaboração prévia de edital,

para a publicidade adequada, com informações básicas sobre as características de cada ADE, as atividades passíveis de exploração, o perfil das empresas que o programa pretende atrair para aquela área, entre outras; f) busque maior integração com as Administrações Regionais (item VI, “b”, da Decisão 1803/05) e com os órgãos de fiscalização para inibir o uso irregular do imóvel concedido por meio de incentivo econômico; g) exija o cumprimento dos prazos previstos para implantação dos empreendimentos econômicos; h) restrinja a emissão dos Atestados de Implantação Definitivos à comprovação do alcance das metas e dos dados econômicos indicados nos projetos de viabilidade econômico-financeira; i) defina, em norma própria, critérios objetivos para realização das vistorias, no período de implantação dos empreendimentos, com observância dos dados constantes dos projetos de viabilidade econômico-financeira; j) juntamente com a Agência de Fiscalização - AGEFIS e com as Administrações Regionais, na circunscrição das quais se tenha implantado área de desenvolvimento econômico, adote providências no sentido de garantir a utilização dos imóveis objeto do incentivo econômico em consonância com as normas de gabarito, bem assim impedir a exploração de atividades estranhas aos interesses da ADE; k) promova uma avaliação do incentivo econômico patrocinado pelo PRÓ-DF que contemple, entre outros aspectos relacionados à operacionalização do programa, os procedimentos utilizados para seleção dos projetos, o modelo existente, especificamente no tocante às diretrizes para criação e localização das ADEs, bem como a indicação e a distribuição das atividades econômicas que serão incentivadas; III - no mesmo sentido, orientar: a) as Administrações Regionais e a Agência de Fiscalização – AGEFIS para que observem, na aprovação de projetos, na emissão de alvarás e na respectiva fiscalização, relativamente a imóveis contemplados nos programas de desenvolvimento econômico do DF, a devida compatibilização com os objetivos do programa, de modo a evitar edificações tendentes a exploração de atividades diversas das incentivadas; b) a Terracap para que: b.1) adote medidas para realização de vistoria para avaliação do imóvel somente após a concessão do Atestado de Implantação Definitivo, para apurar o valor atualizado do imóvel, para efeito de alienação; b.2) aprimore os mecanismos de fiscalização da execução dos contratos de concessão de direito real de uso, especialmente no tocante ao recolhimento das taxas de ocupação; c) o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF para que se abstenha de prorrogar de forma coletiva, por ADEs, os prazos de implantação dos empreendimentos econômicos vinculados ao PRÓ-DF II, bem como crie mecanismos objetivos para respaldar as decisões que visem à redução de meta de geração de emprego, o restabelecimento de incentivo cancelado e os descontos para empreendimentos implantados fora do prazo contratual, no sentido de dotar essas ações de maior transparência; IV - determinar à Terracap que, em 90 (noventa) dias, promova a verificação de todos os processos enumerados às fls. 233/236, apresentando individualmente as justificativas para as divergências existentes em face das avaliações promovidas pela GEPEA; V - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e à Terracap que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas para a concessão de incentivo econômico em áreas estranhas às ADE’s, como constatado nos Procs. nºs 160.000.006/2004, 160.002.220/2000 e 160.003.822/1999; VI - autorizar a audiência dos seguintes servidores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pela redução do valor do imóvel Lote 03, Conjunto 02, ADE-Sul de Samambaia/DF para R\$ 2.087.012,09 (Proc. nº 160.000.278/2000: a) do então Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da TERRACAP, José Eduardo Quariguazu da Frota, por ter apresentado a proposta, de acordo com o Relato nº 299/2005; b) dos membros da Diretoria Colegiada da TERRACAP responsáveis pela Decisão nº 341, de 03/06/2005, por terem acolhido o voto do servidor referido na alínea anterior: Maria Julia Monteiro da Silva (Presidente), João Bosco Soares (Diretor Técnico e de Fiscalização), José Eduardo Quariguazu da Frota (Diretor de Desenvolvimento e Comercialização) e Francisco Sebastião Morais (Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças); c) dos signatários da Decisão 35, de 27/6/05, do Conselho de Administração da TERRACAP, por terem acompanhado a Decisão da Diretoria Colegiada nº 341, de 03/06/2005: Maria Júlia Monteiro da Silva (Presidente), Tânia Battella de Siqueira (Conselheira), Antônio Carlos Jordão Machado (Conselheiro), Anderson Mendonça de Moura (Conselheiro) e Amaro Carlos da Rocha Senna (Conselheiro); VII - autorizar, ainda: a) o arquivamento dos processos apensos; b) a remessa de cópia da Informação nº 21/2011, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas, para melhor compreensão da matéria, acrescentando à TERRACAP a remessa de fls. 233/236; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas subsequentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, *in totum*, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4027/2009 - Representação nº 07/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, requerendo, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, até que o Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade do ajuste. DECISÃO Nº 2358/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência em atendimento à Decisão nº 94/2010; II) considerar: a) satisfatórias as medidas adotadas pela jurisdicionada em atendimento ao item IV da Decisão nº 94/2010; b) suficientes as informações prestadas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao item V, alínea “a” da Decisão nº 94/2010; c) insuficientes as informações prestadas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao item VII, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 94/2010; III) em razão do disposto na alínea “c” do item anterior, determinar à Secretaria de Estado de Saúde que esclareça os pontos enunciados no § 35 da informação nº

67/2011, relacionados: a) ao descumprimento da Cláusula 6ª do Contrato de Gestão nº 001/2009; b) à falta de exame sobre a compatibilidade das cargas horárias dos servidores que acumularam os cargos de médico/profissionais de saúde da SES com os empregos do Hospital Regional de Santa Maria; IV) determinar à Secretaria de Contas que verifique a regularidade do repasse da cota patronal do INSS, objeto do item V, alínea “b”, da Decisão nº 94/2010, no bojo do Proc. nº 16.192/2010, que trata da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2009; V) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, *in totum*, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20076/2010 - Contrato nº 137/2008-SO, celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Novo Terminal, cujo objeto é a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para a construção do novo terminal rodoviário de Brasília. DECISÃO Nº 2361/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fl. 222 e fls. 217/221; II - conceder ao Senhor Antonio Sanchez Sales e ao Consórcio Novo Terminal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 1329/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9402/2011 - Aposentadoria de HÉLIO LOURENÇO DE ARAÚJO-CLDF. DECISÃO Nº 2362/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – juntar aos autos em apenso a certidão de tempo trabalhado em condições especiais na Câmara Legislativa do Distrito Federal (acréscimo de 755 dias contados para fins de aposentadoria, conforme à fl. 88 verso -apenso), expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev, bem como o respectivo laudo médico-pericial que deu origem à certidão, em conformidade com as alíneas “l” e “m” do item III da Decisão nº 6611/2010; II – cientificar o interessado para, se desejar, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, as contrarrazões que tiver a respeito da incorporação aos seus proventos da parcela de 10/10 do CL-01, decorrente de exercício de cargo comissionado no Departamento de Polícia Federal, ante a possibilidade desta Corte determinar o cessamento do pagamento dessa vantagem; III – oferecer razões de justificativa esclarecendo a manutenção do pagamento da parcela Décimos (10/10 do CL-01) nos proventos do inativo, haja vista o teor do item III, alínea “a”, da Decisão nº 43/2012, adotada no Processo nº 10.976/10.

PROCESSO Nº 20660/2012 - Aposentadoria de ROBSON ARAUJO DE LIMA-SE. DECISÃO Nº 2363/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22051/2012 - Aposentadoria de ANTÔNIA LIMA DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2364/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe, no que couber, quanto ao percentual da parcela GAEE constante do abono e à incorporação dessa mesma parcela aos proventos da servidora, os termos do item VI, alínea “d”, da Decisão nº 1.740/12 (Processo nº 10.300/11), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 304/2013 - Aposentadoria de MARTHA DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2365/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada no sentido de: a) informar ao INSS que o tempo constante da documentação emitida pelo IPASGO (fls. 21/22-apenso) já foi computada para fins de aposentadoria da servidora, no âmbito do Distrito Federal; b) promover, posteriormente, os devidos ajustes na situação da servidora, na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF assim o recomendar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2514/2013 - Pensão civil instituída por ALCIDES FERREIRA DE CARVALHO-SEPLAN. DECISÃO Nº 2366/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3014/2013 - Aposentadoria de MICHELLE VIEIRA DAS MERCÊS JESUS-SE. DECISÃO Nº 2367/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a servidora para, se desejar, apresentar por escrito contrarrazões junto ao Tribunal, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, contestando a redução da parcela GRC de 10,8% para 9,6% em seus proventos; IV – recomendar à jurisdicionada que promova, *a posteriori*, os devidos ajustes na situação da servidora, caso o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2 assim o recomende, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 4800/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2368/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 103, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Alcimary Sarno, Alessandrina Araujo de Farias, Alex Rodrigues Batista, Alexandre Alem de Albuquerque, Ana Lucia Ribeiro de Lemos, Ana Olivia Cantanhede Petit, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Ariadne Ferreira Pereira, Aurycelia de Oliveira Silva, Aveline de Souza Falcão, Beatriz Carvalhar Barbosa, Blenda Amorim Soares, Bruna Luisa Ribeiro de Freitas, Carllene Aragão de Brito, Ceyna Maria Vasques Borges, Cíntia Kelly de Almeida dos Reis, Clei Costa Barbosa, Cleidiana Nascimento de Sousa, Cristiane Alves Cardoso, Denise Vasconcelos Silva, Edicelia Rodrigues Monteiro, Edna Melo Santos Vitorino, Elaine Damaceno da Silva, Elizete Gonzati, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Eridan dos Santos Miranda, Evana da Silva Abreu, Fabiana Gomes Cardoso Magalhães, Fabiana Neves Diniz, Fernanda Silveira Pereira Araujo, Francisca Alves Moura, Genéz Barros Saraiva, Gilcilene Pereira Rodrigues, Gina da Costa Braga, Gina Silva Rangel, Gracileide de Freitas da Silva, Grazielle de Aguiar Sá, Herculana Mendes da Fonseca Nunes, Iolanda Pereira Costa, Ione Aragão Moraes de Carvalho, Iovanda Marilda das Dores, Irisnédia da Silva Melo, Isaura Aguiar dos Reis, Janine Moreira Magalhães, Jaqueline Oliveira Nachi, Joana de Deus das Virgens, Joelma Maria de Lima, José Luiz Quirino da Cruz, Josefa de Sousa Menezes, Joseires Alves Amorim Torres, Jovelina Ferreira Santos, Juliana Caetano de Oliveira, Juliana Lopes Mota, Karine Teixeira de Oliveira, Katia Oliveira da Silva, Katilene de Souza Silva, Keila Geane Pinheiro Duarte, Laudicea Soares da Silva, Leda Maria Pinheiro Dutra, Lidiane Aparecida Santos da Silva, Lilian Alves Viana, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Lioudimilla Moraes Faria, Lucia Maria Ventura Maia, Luciana de Moura Damasceno, Luciana Ferreira da Costa, Luciana Pereira da Silva, Lucicleia Mendes da Conceição, Luísa Guedes Almendra, Márcia Mota da Rocha, Marcia Regia de Souza Lerina, Maria Celma Rozendo de Brito, Maria Goreti Bezerra Souza, Maria Roselia Silva de Oliveira, Maria Terezinha Simões Nonato, Maricelia Moreira Fogaça, Maricleyd dos Santos Vieira, Marilene Nascimento Neves de Souza, Marilene Pessoa Martins, Marla Vasconi Cabral, Marly Barbosa Rodrigues Nunes, Monica Florencio Duarte, Nara Rubia Lima Ornelas, Nilda de Paula Sousa Paes Landim, Patrícia Pereira da Silva, Peterson Trindade dos Santos, Priscilla Xavier Junqueira, Rafael Moura dos Santos, Raquel Susan Campos de Souza, Rejane Lieberknecht, Roberta Soares de Rezende, Rosalia Silva dos Santos, Rosinete da Costa Sales, Sheila Santos da Silva, Shirlei Luciana Lima, Soraya Neres Pereira Guimarães, Telma Pereira Campos Costa, Vânia Rosa Barbosa de Paiva, Vasti Ferreira Goncalves Costa e Wigna de Begues Vieira Pinheiro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5130/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2369/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 110, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008: Abílio Nunes Domingos, Alcione Teles de Faria, Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Ana Libia Ventorim Lemos, Ana Rita dos Santos Ribeiro, Ana Sévra Pereira Ferreira, Andrezza Dias de Oliveira, Angela Maria de Araujo, Angela Maria do Nascimento dos Santos, Antonia Maria Matos, Aparecida Graces de Moraes, Aurea Lucena Brandão, Bianca Lobão de Castro Soares, Camila Viana de Carvalho, Carla Patricia Fernandes de Araújo, Célia de Oliveira Silva, Celia Maria de Paiva Borges, Cilene Ferreira dos Santos, Claudia Maria Barreto de Oliveira, Claudilene Ribeiro Gomes, Cláudio Augusto de Souza Machado, Cleusa Moreira Silva, Cleusimar Dias Barros, Cleuzenir França Pereira, Daniella Ferreira de Souza, Diane Alves de Sousa, Doralice Fonte Boa, Edna de Oliveira Guedes, Elenilde Vieira Silva, Elisângela dos Santos Clementino, Erika Machado de Azevedo, Ester Gonçalves de França, Fabiana Farias Mateus, Fatima Marques de Almeida, Gardenia Ferrer da Silva, Geovana Martins Valença, Girlene Oliveira da Silva, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Heula Tíssia Alves Moreira, Hilvania Conegundes da Mota, Horma Almeida do Vale, Iêda Rosa dos Santos, Iresmeire de Fatima Amaral e Silva, Iva Mendes Cirino, Izete Maria Ferraz Eggert, Jailton da Silva Milhomem, Joaquina de Oliveira Rufino, Joelma Ferreira Ribeiro da Silva, Joice Batista da Cruz Silva, Juliana Campos Taffner, Juliano André Soares de Souza, Keli Rose Santos Franca, Laura Aparecida da Silva, Lazilleide Souza de Deus, Leila Rodrigues Campos de Freitas, Lilia Paulina Correa Marcolino, Lindinaura

da Silva Bastos, Liziane Alves Bezerra, Luana França Soares, Lucélia de Almeida Silva, Lúcia Batista de Oliveira Dias, Luzinelma Gomes Ferreira, Mancy Margarete do Nascimento, Marcelle da Silva Correia, Marcia Cristina Barbosa dos Passos, Maria Anaide Oliveira Fonseca, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria Aparecida Santos Damião, Maria da Conceição Ribeiro Pereira, Maria da Conceição Teixeira de Melo, Maria Elisângela Saturnino Alves de Carvalho, Maria Hilma dos Reis, Maria Marta Lima Lacerda, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, Maria Rosa da Silva Moreira Fernandes, Maria Terezinha de Barros Cunha, Marina Lucia da Silva Leite, Marinez Spindola de Ataides, Marleide Vaz de Araujo, Maura da Penha Moreira Oliveira Ponte, Nádila Regina Régis Gonçalves, Noemia Ribeiro de Assis, Patricia Gomes de Barros, Raquel Inácio dos Santos, Regina Miranda de Sousa, Renata Furlan, Rosana Ramos Santos Vieira, Rosângela Cunha Monteiro, Rosângela Nogueira, Roseny Pires Rios, Rosilda Ribas de Ornelas Silva, Sandra Lucia Pereira Portilho, Sandra Rodrigues de Carvalho, Silvio da Silva Moraes, Sueli Pereira dos Santos, Tânia Isabel Piaulino da Cruz, Valmira Alves de Castro, Vaneide Carlos da Rocha, Vilmaria Souza de Moura e Wilmene Hapuque Valente Gomes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8393/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2370/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/10: Abel de Oliveira Fernandes Junior, Adriana Alves da Silva, Adriana do Nascimento Araújo, Adriele Priscila da Silva, Aglai Antonieta Bento Cavalcanti, Alessandra Barreto e Silva, Alexandra Pereira Rocha, Alexandre Rojas Belli Castanha, Alexandre Severo da Cruz, Alexandre Silveira Rocha, Aline Pereira Santos, Ana Maria Fernandes Pereira Silva, Ana Paula Oliveira Maranhão, Ana Paula Torres Araújo, Andreia Eloisa Ferreira Silva, Aniane Alves Prais Caetano, Anna Rosa Scherma de Oliveira, Antonio do Rego Barros Neto, Ariadne Danyelle Cardoso dos Santos, Ariane Helena Santos, Camila Maria Cavalcante Melo, Carmen Santos da Silva Alves, Creuza Marques Bezerra, Cristiane de Souza Barbosa Alvares, Cristiano Sodre de Faria, Damaris Barbosa da Silva, Débora Alves de Queiroz, Delacy Alves Pires, Denise da Silva Fonseca, Dirce Maria da Silva, Edilene Francisca Alves, Ednamar alves de Carvalho, Edwaine Marques de Oliveira, Elayne Maria Freire, Eleny Ferreira de Almeida, Eleuza Maria da Silva, Elisângela do Carmo Costa, Elizeth Roque de Sousa, Emer Merari Rodrigues, Erica Aguiar Santos, Érica Daiane Lopes Maia, Esaquiel Ferreira dos Santos, Evanilda José Caxito, Fabiana de Jesus dos Santos, Fabrícia Oliveira de Araujo, Farid Jabrane, Fernanda Cantanhede Sousa Gomes, Flavia Aparecida de Souza Luiz, Gilda Alves de Rezende Pinheiro, Gilmara Kerly Andrade Silva, Glenner Cavalcante Lino, Gracilene da Conceição de Oliveira, Haroldo Barbosa D'Almeida, Helena da Silva Carmo, Hericsen Alexandre Mareco, Humberto Brauler Rodrigues Pereira, Jeane Maria da Silva, Jennifer Leanne Pereira da Silva Rodrigues, Joalcimar Roberto dos Santos, Joanny Daniele do Lago Costa, Juliana Corrêa Santos Lopes, Juliene Pereira Gonçalves, Karenina Michelle e Silva Viana, Karine Kelly Faustino, Karla Araújo Faleiros, katia Rodrigues Alves, Kellyane Aurélio Bezerra, Lidia Lima Moreira, Lidiane Barbosa de Freitas Souza, Luzia Reuza de Moraes Veloso, Marcio Cunha Rodrigues, Marina Bernardes Coelho Rios, Marly Pereira Pinto Carvalho, Nara Andreeza de Paulo Teixeira, Nelcivan de Andrade Gomes, Patrícia Maria Vieira Trindade, Paula Cinthia de Oliveira Marques, Paulo Sérgio Rodrigues Roriz, Pedro Jorge de Araújo Lima, Poliane Vieira da Costa, Raimunda Carvalho de Barros, Regineide Oliveira Matias da Silva, Renata Figueredo Pacheco, Rosângela Silva Benjamim, Rubens Eduardo Hessel Rodrigues, Sabrina Rodrigues Santos, Sara Raquel Ferreira da Silva da Cunha, Sílvia Aparecida Pires Teixeira, Silvia Rodrigues Martins, Simone Gomes Rosa, Suzana Guimarães de Souza, Suzi da Silva Rocha, Tatiane Gonçalves de Andrade, Thais Alves de Castro, Tulio Oliveira Freire, Vanessa Fagundes de Souza Leite, Vanita Reis de Oliveira, Veronica Santos Costa, Vinícius de Oliveira Machado e Wagno Teixeira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15076/2013 - Edital do Pregão Presencial n.º 05/2013-Terracap/DF, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão de conteúdo, processos, automação de processos, certificação e emissão de certificados digitais, capacitação e fornecimento de software e infraestrutura para sustentação dos serviços a serem executados na Terracap. DECISÃO Nº 2356/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Terracap, mediante o Ofício n.º 162/2013-PRESI (fl. 51), bem como da Informação n.º 23/2013-NFTI; b) dos novos termos do projeto básico e edital de licitação do Pregão Presencial n.º 05/2013-Terracap (fls. 70/142); II – considerar cumpridas as diligências contidas nos itens III e IV da Decisão n.º 1904/13; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame em tela; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16579/2013 - Edital de Pregão Eletrônico de Materiais n.º 001-P00112/2013, lançado pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S/A, para aquisição de 02 (duas) unidades de subestação móvel, com tensão primária de 138-13,8 kV e 26 MVA, montada sobre semi-reboque, com equipamentos de manobra, comando, proteção e controle (fls. 12/59). DECISÃO Nº 2357/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico de Materiais n.º 001-P00112/2013 (fls. 22/59) para aquisição de 02 (duas) unidades de subestação móvel de 138/13,8kV – 26MVA;

II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6010/1994 - Concurso Público para provimento do cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, disciplinado pelo Edital n.º 195/90-IDR. DECISÃO Nº 2371/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 544/548; II – dispensar a Procuradoria Geral do Distrito Federal do cumprimento da determinação contida no item III.a da Decisão n.º 3.495/2005; III – considerar regular a admissão de Fabio Monteiro do Nascimento, aprovado no certame disciplinado pelo Edital n.º 195/90 - IDR, para o provimento do cargo de Papiloscopista Policial, da carreira Policial Civil do Distrito Federal, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, transitada em julgado em 03.05.2010; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 747/2000 - Representação subscrita pelo Deputado Distrital Wasny de Roure, por intermédio da qual requereu a este Tribunal que submetesse os contratos de gestão celebrados entre as entidades públicas distritais e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS aos procedimentos de fiscalização e controle a cargo desta Corte. DECISÃO Nº 2372/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 7.447/Conselho Especial (fl. 1.214); b) do Ofício do Conselho Especial n.º 3.661/2007 (fl. 1.259); c) dos documentos acostados às fls. 1.265/1.273; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 753/2000 - Representação n.º 002/2000 – 1ª ICE, da então 1ª ICE, acerca de notícias veiculadas na imprensa de que funcionários do então Instituto Candango de Solidariedade - ICS foram remunerados sem efetiva contraprestação de serviços. DECISÃO Nº 2373/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 2454/GAB e do respectivo anexo; II - considerar quite com o erário distrital a Senhora Vera Regina Solon Lopes, uma vez que comprovado o recolhimento da multa que lhe foi imputada nos termos do Acórdão n.º 268/2008, bem como do valor residual; III - considerar, ainda, cumprido o item IV, “a”, da Decisão n.º 4.240/2012; IV- aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para arquivamento.

PROCESSO Nº 938/2000 - Representação ofertada pelo Deputado Distrital Wasny de Roure contra atos praticados pelo ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2374/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – excepcionalmente, tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados pelos Srs. ACHILLES DE SANTANA e ANTONIO FERREIRA CÉSAR para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a notificação dos Embargantes; b) a restituição dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 690/2001 - Fiscalização e controle levados a efeito com vistas a apurar fatos denunciados na imprensa e alusivos a desapropriações efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 2375/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1004/2011-PRESI e anexos, fls. 830/833, considerando atendida a diligência determinada no item III, alíneas “b” e “d”, da Decisão n.º 2.322/2011; b) do Ofício n.º 1005/2011-PRESI, do Ofício n.º 404/2012-PRESI, do Ofício n.º 471/2012-PRESI e dos anexos, fls. 834/841, 879/880 e 883/885, considerando atendida a diligência determinada no item III, alínea “a”, da referida Decisão; c) da solicitação e do anexo, fls. 881/882; II – reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida no item III, alínea “c”, da Decisão n.º 2.322/2011, visto que as providências tomadas são insatisfatórias; III – alertar a TERRACAP a respeito da determinação do item III, alínea “b”, da Decisão n.º 2.387/2008, reiterada no item IV da Decisão n.º 2.322/2011; IV – considerar quite com o erário a Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, em face do recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada pela Decisão n.º 2.387/2008 e pelo Acórdão n.º 090/2008; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão à interessada indicada no item IV; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14300/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, para o acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003. DECISÃO Nº 2376/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. fls. 875/880; II - considerar o Sr. Sidney Batista Lima quite com o erário distrital no que tange à penalidade aplicada por intermédio da Decisão n.º 442/2009 e Acórdão n.º 004/2009; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a ciência do Sr. Sidney Batista Lima; b) o arquivamento dos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 43350/2005 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apurar questões relacionadas ao Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 08190.023488/03-91, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, quanto à aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-hospitalares, laboratoriais e hospitalares. DECISÃO Nº 2377/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação de n.º 36/2012, do Ofício n.º 1498/2012-GAB/SES e documentos anexos (fls. 606/623), e das Justificativas constantes

dos Anexos XIII e XIV; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) adote providências para evitar a ocorrência de irregularidades de mesma natureza das apontadas nas Notas Técnicas DC 002/2003 e DC EQT 1/2-027/2004, no sentido de: 1) observar as disposições constantes do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, quando das prorrogações dos contratos de prestação de serviços; 2) adotar rigorosos procedimentos de controle quanto ao registro, responsabilidade e movimentação dos bens do Almoxarifado e do Patrimônio; 3) condicionar o pagamento de despesas à comprovação, por parte da contratada, do adimplemento das obrigações contratuais e da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei n.º 9.012/1995 (art. 2º) e da Lei n.º 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII); 4) observar a necessária formalização dos processos de contratação e pagamentos nos termos impostos pela Lei n.º 8.666/1993; b) por intermédio da Corregedoria da Saúde, adote procedimentos de controle, a exemplo do cruzamento de base de dados, com o objetivo de evitar servidores com vínculos de sócios-gerentes ou administradores de empresas privadas, com incompatibilidade de horário no exercício das atribuições e com acumulação ilícita de cargos e empregos públicos, conforme tratado nos Achados 08, 09, 10 e 11 do Relatório da Auditoria de Regularidade n.º 2.0020.08; c) no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em relação às determinações supra; III – considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nominados no § 127 da Informação; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pela responsável nominada no § 128 da Informação; c) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nominados no § 129 da Informação; d) revéis os servidores nominados nos §§ 130/132 da Informação; IV – tendo em conta os motivos elencados no voto do Relator, deixar de aplicar a sanção cabível aos responsáveis nomeados nos §§ 128/132 da Informação; V – determinar a atuação de processo específico no âmbito deste Tribunal para exame da regularidade dos pagamentos efetuados à empresa Schinkoeth Equipamentos Médico Hospitalar Ltda., na forma proposta no Parecer n.º 1.483/2012-CF; VI – autorizar: a) a remessa à Secretaria de Estado de Saúde de cópia do Relatório de Auditoria n.º 2.0020.08, da listagem em meio magnético dos servidores relacionados aos Achados 08 a 11, das Notas Técnicas DC 002/2003 e DC EQT 1/2-027/2004, da Informação n.º 36/2012-DIAUD2, do parecer do órgão ministerial e do relatório/voto do Relator, para subsidiar a adoção das correspondentes providências; b) a devolução do Processo n.º 0030-004343/2003 à Secretaria de Estado de Transparência; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 40186/2006 - Requerimento de informações protocolado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, versando sobre a forma de realização dos serviços de manutenção corretiva e operação de máquinas e veículos leves e pesados daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 2378/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 709/710; II - reiterar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão n.º 6.517/2012; III - alertar o titular daquela Pasta de que o não atendimento da diligência determinada pelo Tribunal, no prazo fixado, pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 12772/2007 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIO PEREIRA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 2379/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 73/2011, reiterada pela Decisão n.º 5.093/2012. 2) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; 3) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 103 do processo n.º 277.001.028/2005-GDF, a fim de excluir, do tempo computado para fins de Adicional de Tempo de Serviço, os 1.463 dias inadvertidamente incluídos quando da última retificação no mapa de aposentadoria; b) tendo em vista a correção acima, ajuste o percentual de ATS para 23%, ao invés dos 27% atualmente constantes no demonstrativo, providências que serão objeto de verificação em futura auditoria; 4) autorizar: a) que sejam verificadas em futura auditoria as providências relativas ao ressarcimento ao erário decorrentes de indevida conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, posteriormente averbados para fins de aposentadoria. b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2703/2008 - Aposentadoria de JOSÉ NUNES DOS SANTOS-SEDEST. DECISÃO Nº 2380/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumpridos o Despacho Singular n.º 90/2009 - CRR e a Decisão n.º 4.848/2012, pois faltou retificar o ato de concessão para considerar o servidor aposentado por moléstia especificada em lei; II - determinar que o apenso GDF n.º 030-004.294/2004 retorne à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) tornar sem efeito o ato de fl. 90, publicado no DODF de 29/06/2007, que retificou a fundamentação legal da aposentadoria concedida ao servidor José Nunes dos Santos, Matrícula n.º 103.347-6; b) retificar o ato de fl. 20, publicado no DODF de 23/09/2004, que concedeu aposentadoria ao mencionado servidor, para fundamentá-la no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC n.º 41/2003 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei n.º 8.112/1990, conforme

disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006.

PROCESSO Nº 30761/2009 - Denúncias versando sobre irregularidades na alienação de imóveis objeto do certame regulado pelo Edital nº 06/2007, da Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 2381/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 429/2012-PRESI (fls. 1048/1049) e demais documentos de fls. 1050/1059, encaminhados em atendimento ao item IV da Decisão nº 3.762/2012, relevando o atraso apontado em seu cumprimento, conforme foi reiterado no item II da Decisão nº 5.549/2012; b) do Ofício nº 1094/2012-GABIN (fl. 1061), juntamente com a documentação de fls. 1062/1065; II - considerar cumprida a diligência ordenada nos termos do item IV da Decisão nº 3.762/2012, reiterada pelo item II da Decisão nº 5.549/2012; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39815/2009 - Pensão militar instituída por GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA-CBMDF. DECISÃO Nº 2382/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.126/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 40 do Processo CBMDF nº 053.001.901/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21765/2010 - Acompanhamento dos trabalhos realizados pelo Controle Interno e do envio à Corte de diversas tomadas de contas especiais relativas à concessão de indenização de transporte a militares da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2383/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/2013 e do parecer do Órgão Ministerial, às fls. 85 e 87, respectivamente, II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 31221/2010 - Pensão civil instituída por LAIZ DE LIMA ALBUQUERQUE DE BARROS-SEG. DECISÃO Nº 2384/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.609/2011, reiterada pela Decisão nº 4.855/2012; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 15 do apenso nº 360000804/09, para alterar o posicionamento da servidora, considerando que a mesma aposentou-se no cargo de Agente Administrativo, Referência NM 24, e, de acordo com o Anexo II da Lei nº 51/1989, foi transposta para o cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, e, com a aplicação do Decreto nº 13.166/1991 (mais dois padrões), passou para a 1ª Classe, I, observando os reflexos no documento de fl. 34 do apenso nº 360000804/09, no título de pensão e no pagamento atual do pensionista.

PROCESSO Nº 3609/2011 - aposentadoria de NILVA MARIA FREITAS-SES. DECISÃO Nº 2385/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.887/11, reiterada pela de nº 433/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5415/2011 - Auditoria de Regularidade realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2011, constante do Processo nº 26937/10. DECISÃO Nº 2386/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE às fls. 92/93; II - reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 5611/12, no sentido de encaminhar as conclusões alcançadas no Processo Administrativo nº 098.003054/2011, bem como as providências adotadas relativamente à acumulação de cargo e emprego pelo servidor Elvis Cássio de Souza, aprovado no concurso público disciplinado pelo Edital nº 01- SEPLAG/DFTRANS (DODF de 31/01/08), para exercer o cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade Economista, uma vez que a referida acumulação não encontra respaldo na Constituição Federal, além de ser contrária ao previsto na Decisão Normativa nº 1/2003-TCDF, bem como na Súmula nº 246 do TCU, pois a fruição de licença sem vencimentos não retira do servidor a titularidade do cargo; III - alertar o titular da jurisdição acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, no caso de novo descumprimento; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9909/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2387/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, excluída em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 37, 40, 42, 49, 50 e 84, bem como das defesas acostadas às fls. 51/55 e anexos de fls. 57/65 e às fls. 66/74 e anexos de fls. 75/82; II - considerar prejudicada a determinação constante do item III da Decisão nº 6.754/2011 no que tange a citação do extinto militar BENJAMIM FERREIRA BISTO, excluindo-o do polo passivo da referida tomada de contas especial em face do seu falecimento; III - sobrestar a apreciação de mérito

da defesa apresentada pelo militar EDILSON ALMEIDA DE BRITO, em atenção à citação ordenada no item III da deliberação em referência; IV - autorizar, com fundamento no item III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos militares EDILSON ALMEIDA DE BRITO e GERALDO DE FREITAS SANTIAGO, ante a possibilidade de o Tribunal deliberar pela aplicação da penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94, em decorrência de irregularidade na concessão, pagamento e percepção indevida de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para continuidade da fiscalização. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 16537/2011 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão na prestação de contas referente ao Contrato nº 059/2006, objeto da concessão de apoio financeiro pelo Fundo da Arte e da Cultura para realização do projeto "Made in Blues". DECISÃO Nº 2388/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 46/48 e do Parecer de fls. 49 e verso; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Senhor FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS revel para todos os efeitos nos autos em exame, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 5969/2012; III - com esteio na alínea "a" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar as referidas contas irregulares, condenando o responsável a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 47.480,30 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos), acrescido de atualização monetária desde 15.03.2013 até a data do efetivo pagamento; IV - com fulcro nos arts. 26 e 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a notificação do responsável, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor do débito a ele imputado e comprove o pagamento perante este Tribunal; V - autorizar, desde logo: a) o parcelamento da dívida, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, caso essa medida seja requerida pelo responsável; b) a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso as medidas previstas nos itens anteriores não surtam o efeito esperado; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28985/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2389/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pelo militar EVALDO MARQUES RABELO, juntado às fls. 141/173 do processo, em face das disposições do § 4º do art. 188 do RITCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, em complemento às alegações de fls. 69/76, conforme as disposições do § 5º do art. 188 da referida norma, disso dando ciência ao interessado; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise dos documentos acostados aos autos e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5518/2012 - Representações protocoladas pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 01/07 e 37/43), noticiando a existência de irregularidades nos editais das Tomadas de Preços nºs 26/2011 e 29/2011-ASCAL/PRES, realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 2390/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 36 e 816/2013-GAB/PRES e anexos (fls. 180/192 e 198/209); II - considerar cumprida a diligência objeto da alínea "a" do item III da Decisão 4.808/2012, reiterada no item IV da Decisão nº 6.609/2012; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 14717/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidades Acupuntura e Anatomia Patológica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 2391/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 259/2013-GAB/SES e anexos, fls.31/59, tendo por cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 6.157/2012; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Fabiana Pirani Carneiro, no cargo de Médico-Anatomia Patológica, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2010 (DODF de 17.02.2010); III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 17155/2012 - Aposentadoria de VIVALDO PEREIRA MELO-SE. DECISÃO Nº 2392/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal às fls. 16/17; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 6.165/2012, vazada nos seguintes termos: "I - informe, mediante documentos acostados aos autos, os horários de trabalho do servidor no cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação do DF e os horários de trabalho do mesmo no cargo de Procurador Federal na Advocacia-Geral da União"; III - alertar o titular daquela Pasta de que o não atendimento da diligência determinada pelo Tribunal, no prazo fixado, pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 23562/2012 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração,

Serviços e Obras Ltda., com pedido de medida cautelar, contra glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em relação à prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis nas unidades da Jurisdicionada, sem cobertura contratual, tendo por fundamento a Decisão nº 437/11. DECISÃO Nº 2393/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, por meio do Ofício nº 2547/2012-GAB/SES, fl. 68 e anexos, fls. 69/91, em atendimento ao item “II” da Decisão nº 5.699/12; II. considerar cumprido o item “II” da Decisão nº 5.699/12; III. chamar em audiência o Senhor nomeado no parágrafo 14 da Informação nº 39/2013 para apresentar, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, considerando a possibilidade de aplicação da multa prevista no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em face da prestação de serviços de limpeza e conservação pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. sem cobertura contratual, a partir de junho de 2012, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26308/2012 - Aposentadoria de CLEONICE ROSA VEIGA RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 2394/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31018/2012 - Aposentadoria de VÂNIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2395/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 320/2013 - Pensão civil instituída por NEIDA MARIA DOS REIS PEIXOTO-SE. DECISÃO Nº 2396/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo.

PROCESSO Nº 1623/2013 - Aposentadoria de PEDRO MANOEL DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2397/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Jurisdicionado que ajuste a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - determinar o retorno dos autos em diligência, para a Jurisdicionada, em 30 dias, em conformidade com o disposto no item II da Decisão nº 5.417/2012, adotada no Processo nº 905/2011, notificar o servidor Pedro Manoel da Silva, Matrícula nº 81.395-8, para, querendo, em 60 dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa que justifiquem o cálculo da parcela decorrente da incorporação do reajuste de 84,32%, aplicado diretamente sobre o valor do vencimento vigente na data da concessão da aposentadoria, como consta do abono provisório, em vez de se observarem os termos do Acórdão nº 301736 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDF e os termos da Decisão-TCDF nº 2.463/2000, Processo nº 2.296/1994-TCDF, bem como os parâmetros estabelecidos nos Pareceres nºs 717/2003 e 848/2003-PROPES/PRG, os quais pugnam pela verificação da diferença na data da lesão ao direito, com os devidos reajustes até a data da incorporação.

PROCESSO Nº 9705/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2398/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 101, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adelaide Alves Marque, Adna da Silva Sipáuba, Adriana Hellen Apolinário Antunes de Almeida, Aires Pereira Moura, Ana Paula Alves de Souza, Ana Paula Sousa dos Santos, Ana Paula Vilar Vieira, Andreza Dias de Oliveira, Angela de Sousa Silva, Angela Maria Soares de Oliveira, Antonia Maria de Sousa Moura, Antonia Ribeiro Pereira, Assuncao de Maria Martins de Maciel, Beatriz Carvalhar Barbosa, Bruna Rezende Braga, Carla Eloisa Silva, Carlina Rosa de Macedo, Cátia Daniele Cardoso da Paixão, Cícera Oméria Ângelo Pereira, Cíntia dos Santos Ribeiro, Cleonice Pereira da Silva, Conceição Marcia Ulisses Simplicio, Cristiene Aparecida Cordeiro, Daiana Manguiera Costa, Danielle de Sousa Leal, Denise Andreia Assis Rocha dos

Santos, Denise Chagas Mendes, Dulcinda Francemar Ferreira, Ecione Silva Rodrigues Ribeiro, Elaine Cristina Pereira da Silva, Eliana Xavier do Nascimento Oliveira, Elisângela Antonia da Silva, Elis Regina Rodrigues Januario, Elizabeth Maria Silveira de Melo Franco, Eurípedes Barsanufi Pereira Melo, Floreni Cardoso dos Santos Souza, Francisca Alves dos Santos, Francisca Katia de Melo Matos, Geileane Lima Santos, Heloisa de Souza Nascimento, Ilca Colona dos Santos Viana, Ionaria Guerra de Araújo, Iris Aparecida Pereira Da Silva, Isis Fernandes da Silva, Jane Kely Fernandes da Silva, Josenaldo Batista de Almeida, Jucicléia do Nascimento Pereira, Juliana Daniel Araujo, Juliana de Faria Pinheiro, Juliana de Melo Martins de Almeida, Keliane da Silva Rodrigues, Leciana Pereira dos Santos, Leide Costa de Moura Saraiva, Lenice Carvalho Luz, Lia Raquel Borges da Cruz, Linete Maria de Sousa, Lorena Faria Dias, Lorrana Silva do Nascimento, Luciene de Sousa Cruz, Marcia da Silva Cunha, Marcia Maria da Silva Dias, Maria Aparecida de Queiroz, Maria Efigênia Borges Martins, Maria Ferreira da Silva, Marilene Pereira Soares, Marina Rosa Barbosa, Michele Paixão Silva, Miguelina de Jesus Silva Cardoso, Mônica Pacheco da Conceição, Natália dos Santos Silva, Patrícia Gomes de Barros, Patrícia Ribeiro da Silva Costa, Percilda Angelo Nobre, Polianna da Silva Santos, Pryscilla Batista Barbosa, Pryscilla Batista Ferreira, Ranúzia Maria Pimentel Brandão, Raquel Gonçalves de Jesus, Rejane Batista de Miranda, Rosenice Neres Alves, Rosimeire Alves de Assis, Rosimeire Henrique Gonçalves, Rosineide Aparecida Saraiva Ribas de Ornelas, Sandra Regina de Oliveira Pereira, Sirlane Bastos Barbosa Lima, Sônia Maria de Melo, Taiza Mendes Carvalho, Tania Maria Barbosa, Thais Delmondes da Silva, Thammy Mayara Coimbra de Oliveira, Thiago Roberto da Silva Siqueira, Tuany Emmanuelle Gomes Silva, Valdenice Alves Villela Andrade, Valdirene Rodrigues dos Santos, Veralucia Alves Martins, Viviane do Carmo Mourao, Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho, Wilza de Fátima Matos, Yara Gomes de Lima e Zélia Pereira Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10252/2013 - Edital de Concorrência nº 03/2013, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tendo como objeto a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA/RIMA, destinado à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e o Plano Piloto – Corredor Eixo Sudoeste. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 461/13-GCRR, proferido no dia 29.05.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2353/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 34/1990 - Revisão dos proventos da reforma de JOÃO BÔSCO VIANA GONDIM-PMDF. DECISÃO Nº 2399/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por não cumprimento o item II da Decisão nº 4.393/12; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal- PMDF, em reiteração ao item II da Decisão nº 4.393/12, para, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar novamente o ato de fl. 5 para complementação do fundamento legal da revisão, com a inclusão do art. 94, inciso II, da Lei nº 7.289/84, além do § 3º do inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.486/02. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 619/1995 - Reversão à atividade de MARIA DO SOCORRO COELHO DANTAS-SES. DECISÃO Nº 2400/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão 6.306/11, reiterada pelo Despacho Singular 336/12 – GCAM, e considerar legal a reversão à atividade; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, e sua revisão, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, determinando à Secretaria de Estado de Saúde que comunique ao Ministério da Saúde os tempos averbados considerados para esta concessão. III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3839/2004 - Auditoria operacional realizada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal na então Secretaria de Assistência Social, atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em atenção à Decisão nº 6.769/03, exarada no Processo nº 1.134/03, devido a fortes indícios de irregularidades nos repasses a entidades filantrópicas conveniadas com aquela Secretaria. DECISÃO Nº 2401/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 08/2013 – Primeira Divisão de Auditoria, fls. 268/275, e do Parecer Ministerial nº 232/13 – MF; II - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 248/255, para, no mérito, tornar sem efeito a sanção aplicada pelo item II da Decisão nº 4.672/12; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências pertinentes, inclusive o exame do atendimento da determinação contida no item IV da Decisão nº 4.672/12. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38047/2005 - Representação nº 25/2005–CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, requerendo a realização de estudos destinados a sistematizar procedimentos de controle das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. DECISÃO Nº 2359/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

superado o prazo previsto na Decisão nº 1674/13, decidiu, excepcionalmente, abrir novo prazo de 10 (dez) dias para conhecimento e oferecimento de sugestões, pelos membros do Plenário. PROCESSO Nº 32675/2009 - Pensão civil instituída por FRANCISCO RUY MAGALHÃES-SE. DECISÃO Nº 2402/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4280/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29081/2010 - Pensão militar instituída por JOÃO BÔSCO VIANA GONDIM-PMDF. DECISÃO Nº 2403/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.406/12; II - determinar o sobrestamento da análise do feito até o saneamento dos autos alusivos à reforma do instituidor (Processo nº 34/90).

PROCESSO Nº 12167/2011 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA SOUZA SANTANA VASCONCELOS-SES. DECISÃO Nº 2404/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.753/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12175/2011 - Pensão civil instituída por MARIA LÚCIA SOUZA SANTANA VASCONCELLOS-SES. DECISÃO Nº 2405/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.754/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 34225/2011 - Aposentadoria de MANOEL JORGE DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 2406/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 1.953/12, reiterada no Despacho Singular 445/2012 - GCAM, fls. 17/18; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que informe à Polícia Militar do DF - PMDF os tempos averbados utilizados para esta concessão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35981/2011 - Aposentadoria de LIM PAK LING-SES. DECISÃO Nº 2407/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por atendida a Decisão 2.509/12, fl. 15, reiterada no Despacho Singular 447/12 - GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1490/2012 - Pensão civil instituída por ISAC DE SOUSA E SILVA-SEG. DECISÃO Nº 2408/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.025/12, reiterada pela Decisão nº 6.308/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9300/2012 - Pensão militar instituída por DUEL MARTINS-PMDF. DECISÃO Nº 2409/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para análise de mérito da concessão.

PROCESSO Nº 23368/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 09.01.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2410/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 71, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 09.01.08: Adelaide Fonte Boa Carvalho, Aláides Rodrigues da Silva Filha, Aline Vasconcelos Lopes Madureira, Ana Cristina Borges, Clarice Alves Martins e Souza, Conceição de Maria Furtado Alves de Sousa, Daniela Dantas Silva Almirante, Déa Maria Amorim dos Santos, Denise Aparecida Ribeiro, Derci Maria José Lourenço, Dineude Isidorio da Silva, Elaine de Sousa de Farias, Elizangela Alves dos Santos, Eloisa Leoncio Dias, Fabíola Carvalhar Barbosa, Flávia Evangelista de Matos, Gerônica Cipriano Maniçoba de Almeida, Gisleide Ferreira Braga de Sousa, Giszane Aparecida Gontijo, Izis Tatielle Silva Oliveira Gomes, Laurinda Fernandes de Souza, Lindinalva Lima Marques, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Margarete Florêncio Pinto, Maria Beatriz Ferreira Ribeiro, Maria Bethania Ribeiro de Castro Fraga, Maria de Lourdes Ribeiro de Moraes, Maria Eugênia Medeiros de Sousa Barros, Maritsa Silveira Cardoso, Marlene do Nascimento Santos, Marta Gonçalves, Marta Regina Dias Costa, Michele Ribeiro Araújo, Milena Azevedo de Santana, Morgana Costa Oliveira, Nilma Jorge Peixoto, Norma Suely Ferreira Corrêa, Olívia Aparecida Gomes de Sousa, Osana Caixeta da Silva Gomes, Patricia Caldas de Oliva Rodrigues, Roque de Brito, Rosa Maria Amorim

Justino, Rosimar Emídio Dorneles, Rudimila Maria Lima Borges, Samuel de Araujo Agum, Sandra Regina de Oliveira Pereira, Sérgio Araújo do Nascimento, Silvania Moreira do Vale Viana, Silvio da Silva Moraes, Simone Andrea Souza Batista Soares, Susana de Souza Gomes, Sussara Martins de Maciel, Telma Batista de Oliveira, Valdenira Silveira de Araújo, Valdicilini Ribeiro dos Santos Fernandes e Wilma Freire de Araújo; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 26375/2012 - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS VARJÃO-SEDEST. DECISÃO Nº 2411/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27274/2012 - Pensão civil instituída por SEVERINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO DANTAS-SLU. DECISÃO Nº 2412/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo -TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28700/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 16.01.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2413/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 59, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 16.01.08: Angela Maria Avelino Leal, Crisciane da Costa Vieira, Cristina Fernandes da Silva, Daiane de Jesus Ferreira, Danielle da Silva Roman Alves, Denilce Francisco Maciel, Denise Maria Martins Santos, Deuselina Milhomen Leite Silva, Edna Maria de Lima, Elaine de Sousa Nunes, Eliane Joaquina Silva Ramos, Eliete Rodrigues Hilario, Elyezer Alves Moreira, Eunice Costa de Sousa, Eva Ferreira da Silva, Francieleide Rodrigues de Medeiros, Francisca Alves de Freitas, Geralda Jose da Silva Azevedo, Germana Célia de Sousa Daniel, Jaceneide da Silva, Jaqueline Felipes de Castro, Juvaneide Oliveira da Encarnação, Kelle Cristina Silva Lima Camelo, Leiliane Dias Passos, Lidiane das Graças Ferreira da Costa, Luciana Antonia da Silva Santana, Magna Marques de Jesus, Marcia Soares de Almeida, Margareth Santos Gonçalves da Silva, Maria da Luz de Souza Oliveira, Maria das Dores Gomes, Maria das Graças Menezes de Oliveira, Maria de Fatima Benicio de Sousa Santos, Maria Elbia Antunes, Maria Gorete da Silva, Maria Liziane da Silva, Maria Luzia Braga, Maria Silvia Cristina de Oliveira Nascimento, Mariza Vaz da Costa, Michelle do Carmo Bandeira de Sousa, Mônica da Silva, Nazaré Carneiro Gomes, Nilde Aparecida da Silva Souza, Nivania Regina Martins Oliveira, Orlando Vital da Silva, Regina Aparecida dos Santos Nogueira, Reni de Fátima Borges, Rosa Maria Rodrigues da Silva, Rosemeire Pereira Lisbôa de Oliveira, Rosemira Alves da Costa Ataíde, Solange da Silva, Sonia de Sousa Santos, Tatiane Alves de Sousa, Teresa Ferreira de Moura, Valdete Correa da Silva, Valquiria Maria Gualberto de Brito Andrade, Vânia Terezinha de Lima Teixeira, Wilson Ferreira Diogenes e Zeneida Vieira Pociano; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2239/2013 - Pensão civil instituída por CÍCERO RAULINO DE SOUZA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2414/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8555/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 03.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 2415/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SE-PLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Alda Lúcia de Oliveira Guedes, Aldeísa Santos de Carvalho, Alessandra Afonso Silva, Alexandre Mattos da Silva, Amanda da Silva, Ana Carolina Lopes Cabral, Ana Cláudia Clemente Ferreira, Ana Luiza do Carmo Moraes de Albuquerque, Ana Paula Almeida Rosa Caracelli, Angela Gomes Monteiro, Bruna Martins Moura, Bruna Pereira Avelar, Bruno Marques Beça da Silva, Camilo Evangelista Silva, Carlos Henrique Alves Vieira, Carlos Wagner dos Anjos Gonçalves, Cecília Deolindo da Silva, Cícera Bezerra da Cruz, Cícera Ribeiro da Silva, Cicero Carlos Barbosa Silva, Cristiano Campelo Oliveira, Cynthia Amaral Badu, Daniela Cavalcante de Abreu, Daniel Bastos, Daniel Martins Pitanga, Daniel Santos Pantoja da Costa, Deusamar da Silva Azevedo, Deyvison Silva Miranda, Diogo César Pereira Gomes, Edjaime Viegas Machado, Elaine Regis Raimundo, Elizabeth Xavier de Oliveira, Elson Soares Junior, Emerson da Silva Sant Ana, Ernane Magno Moura Batista, Eva Maria Alves Rodrigues,

Fabiana Lima Rodrigues, Fabiane Romualdo Inacio Ferreira, Fabio Cavalcante de Oliveira, Fernando José Santana, Flávia Elaine Campos de Melo, Francisco Américo Lopes Oliveira, Genil de Castro Pacheco Júnior, Gesiane Lima Silva, Giselle Martins Mouzinho, Guilherme Farias de Castro Montenegro, Gustavo Pedro de Alcântara, Heline Conceição Nava Pinto, Heloísa Alves de Sousa, Ismênia Maria Montal Veras, Ivanir Pereira dos Santos, Janaina Alcântara Rabelo, Jaqueline Lopes Fernandes, Jocelma da Silva Conceição, Joelton Goulart de Souza, José Paulo Alves Júnior, Josimeires Araújo Rodrigues, Júlio Dalto Freitas de Freitas, Laynaira Sercia Pereira Lima, Leisomar Leite de Carvalho, Licínio Fontana Junior, Lília de Matos Pacheco, Luana Inácio de Alvinco, Luciana dos Reis Fernandes Amorim, Luciana Moraes de Mesquita, Luis Ricardo Santos da Cruz, Lussandra Kelly Mendes de Carvalho, Marco Aurélio Pessoa e Silva, Mariana Machado Braga, Maria Tavares de Oliveira, Mauro Sérgio Almeida Garcia, Maxwell Araújo dos Santos, Natanielle Cristina Soares Rodrigues, Natan Zelaya Silva, Natyany da Costa Silva, Nelikim Pelizer Peres de Lima, Nicholas Allisson Cavalcante Leite, Osmar Rosa dos Santos, Patrícia Brito da Costa, Patrícia Ribeiro Lisboa Ferreira, Paula Amaral Guedes, Paula Raquel Gomes de Lima, Phellipe Ferreira Lustosa Lima, Raquel Marques Gonçalves, Rhavena Diniz Cabral, Robenilton Cambui de Souza Junior, Roberto Wagner Lopes Urquiza, Sandra Erika dos Santos Donizete Vieira, Sandra Gomes Medeiros, Selma Lúcia de Souza, Soraia Rodrigues, Suelaine Barros Ulhoa, Suzana de Souza Guedes, Tatila Laiane Borba de Lima, Thais Avelino de Sousa Lopes, Valéria Firmiano de Sousa, Vânia de França Ferreira, Wellington Sousa de Oliveira, Weriton Silva de Paula e Zilda Dias de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18016/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 018/013, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na locação de equipamentos: palco, sonorização, iluminação, barricada, alambrados, fechamentos, tendas, boxtruss, balcões, sombrites, painéis de led, sistema de transmissão, gerador, octanorm, mobiliário, banheiros químicos, aterramento, piso em palete, serviços de pessoal especializado, hospedagem, alimentação, serviços gráficos, serviços de impressão, locação de unidade móvel e materiais afins, objetivando as festividades por ocasião da abertura da Copa das Confederações em Brasília DECISÃO Nº 2355/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/13 e anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do DF; II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura que condicione a assinatura dos contratos decorrentes do procedimento licitatório em apreço à comprovação da existência da correspondente disponibilidade orçamentária nos programas de trabalho apropriados, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 171/13, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEC/DF para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente parabenizou o Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pela sua recondução, nesta data, ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, destacando a serenidade, competência e energia de Sua Excelência à frente daquele “Parquet”. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 120/2013

Ementa: Representação nº 2/2000 da então 1ª ICE. ICS. SUCAR. Secretaria de Estado de Governo. Contrato de Gestão. Carga horária de servidores. Irregularidades. Multa. Comprovação de recolhimento do valor da multa. Quitação do débito.

Processo: nº 753/2000.

Nomes/Função: VERA REGINA SOLON LOPES.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das irregularidades apuradas: atestação indevida da frequência de funcionária do então ICS.

Valor da multa aplicada à nominada responsável: R\$ 1.253,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acor-

dam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à responsável acima indicada relativamente à multa que lhe fora imposta por esta Corte nos termos do Acórdão nº 268/2008, adotado na Sessão Ordinária nº 4221, de 25.11.2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4602, de 04.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Ausentes o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 121/2013

Ementa: Representação. Reincidência no cumprimento de determinação do Tribunal. Aplicação de Multa. Comprovação de recolhimento do valor da multa. Quitação do débito.

Processo: nº 690/2001.

Nomes/Função: MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA (então Diretora Presidente)

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese das irregularidades apuradas: reiterado descumprimento de determinação do Tribunal, caracterizado pela desatenção e desinteresse da jurisdicionada às determinações pertinentes à Decisão nº 2.753/2001, ao Despacho Singular nº 74/2003-JC, à Decisão nº 4.919/2002 e à Nota de Inspeção nº 01-64/2004

Valor da multa aplicada: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à responsável acima indicada relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte de Contas nos termos do Acórdão nº 090/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4602, de 04.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Ausentes o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 122/2013

Ementa: Auditoria. Irregularidades em contrato de gestão. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Quitação.

Processo: nº 14.300/2005-TCDF.

Nomes/Função: Sidney Batista Lima, então Diretor Administrativo-Financeiro e Executor do Contrato de Gestão nº 01/2003.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese das irregularidades apuradas: contratação de serviços de locação de veículos de forma ilegal e antieconômica.

Valor da multa aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Sidney Batista Lima relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos Decisão nº 442/2009 e Acórdão nº 004/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4602, de 04.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Ausentes o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 123/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas. Citação do responsável. Revelia. Contas irregulares. Notificação. Parcelamento da dívida. Cobrança judicial.

Processo: nº 16.537/2011.

Nomes/Função: FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS, beneficiário do apoio financeiro de

que trata o Contrato nº 59/2006, tendo por objeto a realização do Projeto “Made in Blues”.

Origem: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das irregularidades apuradas: omissão do dever de prestar contas, conforme previsto na Cláusula Sétima, item 2, letra “h”, do Contrato nº 059/2006.

Débito imputado ao responsável: R\$ 47.480,30 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos), atualizado monetariamente desde 15.03.2013 até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alínea “a” e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando o responsável em referência a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de correção monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei complementar nº 435/2001, desde 15.03.2013 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4602, de 04.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Ausentes o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4603

Aos 5 dias de junho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA e, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4602 e Extraordinária Reservada nº 868, ambas de 04.06.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002008972-2, impetrado por Robmilson Araújo de Lima.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5219/1998 - Aposentadoria, cumulada com revisão, de MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2417/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.018/01; II – levantar o sobrestamento dos autos, tendo em conta o trânsito em julgado do Mandato de Segurança nº 7.066/96; III – por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria, praticados pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado, e promover o registro da aposentadoria e da revisão em exame, para que possam surtir seus efeitos legais; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18687/2006 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo por escopo verificar os procedimentos da contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 1.400 veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível e com seguro total, para o Distrito Federal. DECISÃO Nº 2418/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de fls. 906/918 apresentado pelo Sr. Haroldo da Silva contra os termos do item “II-b” da Decisão nº 3797/11 e do Acórdão nº 152/2011, admitindo-o como se Pedido de Reexame fosse e conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94 no que diz respeito ao recorrente; II – nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, informando-lhes que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito do recurso; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38173/2006 - Aposentadoria de SANDRA MARIA ARAÚJO DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 2419/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o

acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados na Decisão nº 5274/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 17975/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Senhora IRANEIDE ALVES BESERRA e pelo Senhor SEBASTIÃO STÊNIO PINHO, mediante fls. 61 e 62, para cumprimento da Decisão nº 799/13. DECISÃO Nº 2420/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 61 e 62; II - conceder à Senhora Iraneide Alves Beserra e ao Senhor Sebastião Stênio Pinho prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 799/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7880/2012 - Reforma de CANTERELLI MENDES OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 2421/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.143/12; II – considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, tendo em conta a impossibilidade jurídica da reforma, *ex-vi* do disposto no inciso I do art. 99 da Lei nº 7.289/84, devendo a jurisdicionada adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo do registro do ato de anulação da reforma no módulo de concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 11785/2012 - Contratações temporárias para profissionais de saúde da Carreira Médica, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 14/12, publicado no DODF de 18.05.12 (fls. 1 a 3), retificado pelo Edital nº 15/12, publicado no DODF de 21.05.12. DECISÃO Nº 2422/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1853/2012-GAB/COR/RES (fl. 23) e documentação anexa (fls. 24 a 39), considerando procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e cumprida a Decisão nº 3516/2012; b) do Edital nº 26/12, publicado no DODF de 20.06.12, que divulgou o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica (fls. 40 e 41); II – reiterar à Secretaria de Saúde a devida observância do intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as datas de publicação dos respectivos editais normativos e de abertura das inscrições; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15403/2012 - Representação formulada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., versando sobre glosas de 10% nas parcelas devidas à referida empresa, com esteio na Decisão nº 437/2011. DECISÃO Nº 2423/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações apresentadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do Ofício nº 2780/2012-GAB/SES e anexos, em cumprimento à Decisão nº 5235/12; II – considerar: a) atendido o item “II” da Decisão nº 5235/12; b) quanto ao mérito, procedente a representação apresentada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda.; III – chamar em audiência o Senhor indicado no § 16 da Informação nº 81/2013 (fl. 122) para apresentar razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da prestação de serviços pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., sem cobertura contratual, no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 81/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Baxter Hospitalar Ltda., para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21128/2012 - Representação formulada pela 4ª Divisão de Acompanhamento, em face do descumprimento, por alguns órgãos do GDF, da Decisão Normativa nº 01/2012, que dispõe sobre as informações mínimas que devem conter as publicações dos avisos de licitação. DECISÃO Nº 2424/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar atendida a Decisão nº 5054/12; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação formulada pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares credenciadas junto ao Detran/DF – Asplac/DF indicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2012- Detran/DF. DECISÃO Nº 2416/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1146/GAB enviado pelo Diretor-Geral do Detran/DF e anexos (fls. 512/514) b) dos pedidos de reexame apresentados pela Pontual Fábrica de Placas Automotivas Ltda. (fls. 517/529) e Extimplaca Confecção e Reforma de Placa Veicular Ltda. (fls. 530/542) contra a Decisão nº 1844/2013, deixando, contudo, de conferir efeito suspensivo aos termos do referido *decisum*; II – determinar a oitiva do Detran/DF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contrarrazões recursais que entender pertinentes, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão às recorrentes; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos pedidos de reexame de fls. 517/528 e 530/541, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, com o objetivo de subsidiar a diligência contida no item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria Operacional a ser realizada na Secretaria da Criança do Distrito Federal, com o objetivo de dar cumprimento ao item VI da Decisão nº 5339/12 no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. DECISÃO Nº 2425/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 1.3006.12 (fls. 311/330); II – com

fundamento no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/94, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à Secretaria da Criança para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – autorizar, para os anos de 2014 e 2015, novas etapas da citada auditoria, objetivando a verificação do resultado efetivo das ações implementadas pela Secretaria da Criança no atendimento às crianças e adolescentes em conflito com a lei; IV – recomendar à Secretaria da Criança que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, rotinas que permitam obter dados sobre a reincidência no cometimento de atos infracionais pelas crianças e adolescentes que fazem parte do sistema socioeducativo, o que será objeto de avaliação no acompanhamento a ser realizado nos termos do item anterior; V – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2921/2013 - Aposentadoria de KATIA MARIA SILVA AGUIAR-SE. DECISÃO Nº 2426/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à jurisdicionada que promova os devidos ajustes na situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, que se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/04 e 4.075/07, tendo em conta a semelhança das matérias tratadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3510/2013 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Companhia Energética de Brasília - CEB e pela Casa Civil do Distrito Federal - GDF, mediante fls. 98 e 90, para cumprimento da Decisão nº 1393/13. DECISÃO Nº 2427/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 98 e 90; II - conceder à Companhia Energética de Brasília – CEB e à Casa Civil do Distrito Federal - GDF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 1393/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4703/2013 - Aposentadoria de ZULEIDE COELHO DE BRAGANÇA-SE. DECISÃO Nº 2428/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada no sentido de promover, posteriormente, os ajustes necessários na situação da servidora, na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2 assim o recomendar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6625/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2429/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 104, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/10: Adriana Reis dos Santos, Afrânio Rodrigues Castro Dias, Aimê Oliveira, Ana Cláudia Rodrigues Duarte, Ana Lídia Gomes Rocha, Ana Paula Souza de Lima, Andreia Biolchi Mayer, Antonio Dias da Silva, Betiza Rangel Rodrigues, Bruno Otávio Teodoro, Carla Cinara MOREIRA Duarte, Dante Alighieri Lourenço Mota, Débora Souza Gondim Mateus, Deise Barreto Dias, Deneir dos Santos Leão, Eduardo Jacob da Fonseca, Elaine Cunha Moreno, Elaine Gomes Pimenta Alvear, Eliane do Rosário Dias, Elton Valério do Nascimento, Emmelle Neris dos Santos, Euza Moreira de Souza, Fernanda Scofield Berbet França, Flavia Maria Barbosa, Flavia Tocci Boeing Duarte, Flávia Virginia Alves Campos, Flávio Romero Palma, Francinete de Carvalho Leite Ferreira, Francisco Gadelha Araujo Martins, Franco Nero Tavares de Melo, Gabriel Laner Rodrigues, Gabriela Teixeira Rodrigues Lira, Gilson Antonio Silva, Greice Kelly Menezes Martins, Guilherme Correa Rasi, Helen Gomes dos Santos Bezerra de Oliveira, Janete Maria Alves da Silva, Jeane Lavrista Salmi, Jenaina Alves Feitosa, João Aleixo Oliveira de Paulo, João de Siqueira e Silva Junior, Joao Garcia Borges, José Paulo Barbosa Silva Filho, José Xavier Costa e Costa, Katharine Marinho de Sousa, Katia Helena Machado Bonfim, Keila Nazare da Cunha, Kelly Cristiane Peixoto, Laís Cristina Sousa, Liliane Carvalho de Souza Bitencourt, Lindomar Xavier Cardoso, Luana Deusdará de Oliveira, Lucimeire Gomes dos Santos Souza, Lucirene da Silva Barbosa, Luís Roberto Maciel Gonçalves, Luiz Gustavo Monteiro Bueno e Silva Borges de Lima, Madalena Guedes Sales, Magna Emanuele Soares, Marcia Army da Rocha Silva Campos, Marcos Vitor Dumont Junior, Maria Helena Brum Lunardi, Mariana Batista Silveira, Marília Silveira Nogueira, Marinye Paula da Silva, Natália Barbosa Alves, Nelia Pereira Jacobina, Paula Michelle Aben Athar, Pricila Dourado de Aragão Santos, Priscila de Melo Costa, Rafael José de Sousa Rosa, Rafael Pereira de Souza, Rafaelle Nogueira Falcão, Raoni dos Santos Rocha Falcão, Renata Beeg Quintans, Renata Miranda Lopes, Ronildo Mascarenhas Borges, Rosa Caroline Rocha, Samara Rinco de Granca, Sara Teixeira Santos Fonseca, Sibebe Maria de Oliveira, Suzy

Rodrigues Ribeiro, Terezinha Alves da Silva, Thairane Cristina Alves da Silva, Thais Silva, Thiago Nogueira da Mota, Vanderlane Alves Teixeira, Vanessa Peres Costa da Silva, Waldir Pereira da Cunha, Wanessa Hellen de Oliveira Beluco, Wilson Satoru Akagawa e Yuri Silva Nascimento; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7486/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2430/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 111, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriana Vieira de Souza, Alessandro Dias Guedes, Alessandro Silva Muniz, Ana Carolina Silva Machado, Ana Flavia Clavijo Fuentes, André Luis Silva Lobato, Antonio marcio Silva Duarte, Arnildo Stein, Aurenice Gomes Barbosa, Breno Ramos Mosso, Bruno de Alves Borges, Carlos Benes Soares de Andrade, Carlos Brasileiro Pita, Carlos Henrique de Almeida Sampaio, Carlos José Mourão Melo, Carolina Lemos Del Corso, Cintia Rocha da Trindade, Claudio Ricardo Martins Braga, Clenilson Pereira Costa, Davys Luis Paxiuba Duncan, Deivisson Alves de Lima, Denice Machado Diniz Melo, Diana de Sousa Velame, Douglas Espindola Leal, Elison Mendes de Sousa, Eteley Henrique Ferreira Silva, Evaldo Jose Rodrigues Procopio, Fernanda Alves de Oliveira Couto, Franklin Ayslan Carvalho Ribeiro, Gauss Fernandis Rocha Batista, Gilberto Pereira dos Santos Junior, Giulio Cesar da Fonseca, Henrique Romeo Guimarães, Hiury Duarte Correia, Humberto Moraes Zacarias, Humberto Neris Sampaio, Iran de Jesus, Isabel Santos do Nascimento Formiga, Janaina Almeida dos Santos, Janisson Rocha dos Santos, João Paulo de Souza Vargas, Joilma Andrade Silva Gomes, Jorgino Moreira Pinto, José Alex Viana da Silva, José Joaquim da Silva Vieira, Juliana Gonçalves Caceres, Kelson Oliveira Rocha, Kenia Cruz Fernandes Silva, Kotaro Uchigasaki, Leonardo de Oliveira Goncalves, Liege Moreira Musse, Lindinalva Batista Meira, Lindomar José Albino de Carvalho, Luciana Maria dos Santos, Luciano Lacerda de Gouvêa, Luís Antônio Martins da Silva, Luiz Ferreira Portella Filho, Luiz Mendes de Sousa, Marcelo Brandão Monteiro dos Santos, Marcelo de Lima Chianca, Marcio Ribeiro Rezende, Marco Aurélio Silva, Marcos Silva Barbosa, Maria da Luz Matias, Mário Jorge Santos Santana, Marta da Costa Gomes, Martiniano Lopes Batista, Misael Juvenil Vieira, Morisa Alves da Rocha, Murillo Pinheiro Oliveira, Natália Coelho de Sena, Natália Guerreiro Lasneaux, Nelson Barreira Borges, Nivaldo Pereira da Silva, Omar de Araujo Esper, Patrick Luis Tavares de Oliveira, Paulo Araujo de Azevedo, Pedro Fernando dos Santos, Petúnia Ribeiro de Andrade, Rafael Cassiano Soares de Moura, Raquel Batista de Almeida, Rodrigo Silva Magalhães, Rodrigo Silveira Anjos, Rosana Santos Vieira, Rosângela Lopes Gomes Tenorio, Rosária Gorete Albernaz, Saulo Howstton e Silva, Sebastião Euzebio Mistura, Sérgio Luiz Corrêa de Sousa, Simone da Silva Dourado Costa, Solange Maria Rocha dos Santos, Tatiane de Souza Pereira, Tiago Reis Lopes de Assis, Vagner Vieira Lins, Valdete Francisco de Matos, Vatson Henrique Soares Santos, Venício de Moraes, William Luzente Paulo, Wilson Miguel da Cunha e Zezuar de Jesus Fraga; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9209/2013 - Análise da regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal em relação a adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gérias, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 2431/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 97 e 98/108; II - conceder à NET SERVICE LTDA. prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 326/13; III - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15149/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011. DECISÃO Nº 2432/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011: Adilio Moisés Caixeta de Araújo, Alex de Lima Brandão, Amanda Ferrari Vasconcellos, Edney de Paula Silva Ferreira, Felipe Tiago dos Santos Moraes, Fernanda Lopes Vilela, Fernando Santos Carlomagno, Henrique Romeo Guimarães, Igor de Melo Figueiredo, Jeudson Guedes de Oliveira, José Alberto de Carvalho Ribeiro Junior, Liziane Carla Ribeiro Pimentel, Luiz Rodrigo Aguiar Paes, Marcelo Henrique Celino Benedito, Maria Aparecida Rodrigues de Moraes, Matheus Magalhães de Lima Silva, Nodge Amadeu Batista dos Santos, Osmar Carlos Pereira, Patrícia Laís da Silva, Raphael Arantes Aquino, Rauni Okubo Brito, Silas Campos Teixeira, Simone Mendonça Fajardo Silveira, Talita Boaventura Soares e Thyago Veloso Ferreira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16170/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para a apresentação da prestação de contas anual de 2012. DECISÃO Nº 2433/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 827/2013-GAB/PRES; II - conceder à NOVACAP prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para apresentação da prestação de contas anual de 2012; III - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 31515/2010 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com o propósito de avaliar o Programa Assistência Farmacêutica no que concerne à capacidade de o Governo do Distrito Federal fornecer à população, de forma gratuita e tempestiva, os medicamentos integrantes da Assistência Farmacêutica Básica. DECISÃO Nº 2435/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 254/255 e do despacho de fl. 256; II - determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre o não atendimento, no prazo fixado, do item II da Decisão - TCDF nº 6606/2012; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde os termos do item II da Decisão - TCDF nº 6606/2012; IV - alertar o titular do órgão jurisdicionado acerca da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5687/2011 - Representação nº 04/2011, do Ministério Público junto à Corte, propondo a realização de procedimento fiscalizatório para averiguar a evolução dos gastos com a conservação do patrimônio público, em comparação às despesas com novos projetos, e os possíveis impactos na manutenção dos equipamentos públicos disponíveis à população, de forma a permitir a efetiva cobrança do cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. DECISÃO Nº 2436/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 610/612; II - determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o não atendimento, no prazo fixado, do item II da Decisão - TCDF nº 1.083/2013; b) indique servidor responsável pelo intercâmbio de informações acerca da elaboração e execução do Plano de Implementação, contendo as medidas já implementadas e a implementar para corrigir as situações verificadas na Auditoria Operacional realizada; c) encaminhe ao TCDF, em atendimento ao item II da Decisão nº 1083/2013, Plano de Implementação das recomendações indicadas no item II da Decisão nº 6300/12, bem como de outras ações necessárias para solução dos problemas apontados nessa auditoria, para posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado acerca da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 34829/2011 - Autos apartados para análise da cessão de imóvel efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ à Associação dos Metroviários do Distrito Federal - ASMETRÔ-DF. DECISÃO Nº 2437/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 53/2012 - PRE (fls. 23/25), 215/2012 - PRE (fl. 40) e 249/2012 - PRE (fl. 44), da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, da CARTA Nº 51/2012, da ASMETRÔ-DF (fls. 32/38), bem como dos documentos anexos; b) dos resultados da Inspeção realizada na ASMETRÔ-DF; II - considerar regular a cessão de área de propriedade do Metrô-DF à Associação dos Metroviários do Distrito Federal - ASMETRÔ-DF; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30305/2012 - Aposentadoria a OSWALDO DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2439/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual encontra-se sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2/TJDFT, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31182/2012 - Aposentadoria de KIMIKO NITTO-SE. DECISÃO Nº 2440/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2255/2013 - Aposentadoria de VILZA MARIA DOS REIS LOPES-SE. DECISÃO Nº 2441/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007,

adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2379/2013 - Pensão civil instituída por MARIA ALVES GOMES-SE. DECISÃO Nº 2442/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2417/2013 - Pensão civil instituída por ANTONIO LÚCIO DE ALMEIDA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2443/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a medida determinada por meio da Decisão TCDF nº 711/2007, exarada no Processo de aposentadoria TCDF nº 3.142/1997; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3847/2013 - Aposentadoria a OLGAMI DO CARMO GUEDES-SES. DECISÃO Nº 2444/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007, adotada no Processo nº 3.275/1996; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4215/2013 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE SOUZA-SLU. DECISÃO Nº 2445/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF que ajuste a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1/TJDFT, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4614/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO TEODORO-SE. DECISÃO Nº 2446/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9691/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2447/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 105, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adilselen Cristina Barreira de Oliveira, Adinilta Fernandes Borges, Adriana de Lima Ferreira, Adriana Ferreira dos Santos, Adriene Marques Santos, Alaide Rodrigues de Souza Dias, Alencarla Gonçalves de Miranda, Alessandra Correia da Silva, Altair Martins de Santana, Ana Kátia Andrade de Sousa, Andressa Cardoso dos Santos, Aparecida Graces de Moraes, Aparecida Sabino de Oliveira, Ariadna Rodrigues Merllo Soares, Arilda Evangelista da Silva, Carla Juliette de Castro Santos, Carla Jurema Buoso Malovany, Carlucia Batista de Sousa, Cássia Batista Souza Penha, Cátia Sirlene da Silva Pereira, Charlene Saturnina dos Santos, Clarice Romualdo da Silva, Claudia Ribeiro da Silva, Cleane Damasceno Silva, Clébia Portela de Aguiar, Cleidimar Monteiro Costa, Cleuma Jesuina da Silva, Cristiane do Nascimento Ferreira, Cristina Abadia Montalvão Teixeira Sousa, Daritania de Souza da Silva Garcez, Debora Xavier de Lima, Dione Gomes de Souza, Elenice Maria Cardoso, Elenice Messias de Oliveira, Eleny de Sousa Silva, Eliane Silva Rodrigues, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Esther de Araújo Botelho, Evana da Silva Abreu, Fabiana Sales Gurgel, Fabiana Santos Matos, Fernanda Ferreira Campos, Francisca Vilma Vidal dos Santos, Francisco Gleison Ferreira de França, Gardene Maria da Silva, Geilza Medeiros Siqueira, Gení Aparecida Gontijo, Germozina Carvalho dos Reis Menezes, Gilda das Graças Ribeiro de Castro, Gisele Freitas Araujo, Gizele Raquel Guirra, Hosana Abreu Lima Magalhães, Isabel Antunes da Silva, Jailma Maria Bezerra de Sousa, Janaina Nascimento de

Souza, Josélia Aranha Vieira, Juliana Nunes de Oliveira, Juliana Santos Bernardes Barros, Julliana Mancano Alves, Kássia Fernandes de Sousa, Liduina Pontes Rodrigues, Luana Dutra do Carmo, Luciene Karina Reis de Oliveira Silva, Lueni Neres de Sousa, Luíza Silva Aguiar, Márcia Lúcia Pereira Braga, Márcia Maria Veras Ribeiro, Márcia Rita Coelho Bittencourt Cavalcanti, Maria Benedita da Silva Evangelista, Maria Deijane Alves Medeiros, Maria Delsuíte Passos da Silva Lira, Maria Jose Fernandes de Sousa, Maria Marciana Pereira Rufino, Marilene Isidoro da Silva Motta, Marinez Spindola de Ataides, Marivalda Batista dos Santos Diniz, Miriam de Sousa Lima, Nilda dos Santos Nogueira de Magalhães, Norma Soares de Souza, Patricia Guedes de Oliveira, Paula Cristina Tadeu Vilarindo Lopes, Quênia Cristina Silva Moreira, Regikellsaniely Bezerra da Silva, Regina Célia da Silveira Alves, Rosane Gomes Coelho Barreto, Rosângela Kelen Pereira, Rosimeire da Costa Machado, Sebastiana Costa da Cruz, Sebastiana Rodrigues de Brito, Sérgio Ferreira dos Santos, Sílvia de Jesus Rocha Pinheiro, Simone Pereira da Silva, Sirlene Gonçalves dos Santos, Sirley Rodrigues de Araujo, Tatiane de Oliveira Lima Ramalho, Valcileide Francisca de Lacerda Oliveira, Valeria Ribeiro de Farias, Vilani Aparecida Mendes e Viviane Elza de Araújo e Viviane Pereira Europeu; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9730/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2448/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Aline Santana Silva, Alpina Evangelista Valerio, Amanda Cardoso Meireles, Andréia Santana, Angélica Maria Cardoso Neta, Atilha Alves de Sousa, Caroline Oliveira Souto, Cheslei do Nascimento Soares, Cristiane Silveira Lima de Oliveira, Daiane Viana Tavares, Damares de Almeida Souza, Daniela Ribeiro Peres, Daniele Ferreira Cordeiro, Danilene Rodrigues da Silva, Derlane Camilo Pereira, Devalda Luiz Peixoto, Diego Dourado Viana, Dilma Célia Barboza da Silva, Dilma Vilarim Feitosa, Edivane Alves Vidal, Ednele Paula Assunção, Elaine Lima Santos, Eliana Maria Martins da Silva, Eliane Candida dos Santos, Érica de Sousa Brito, Erica Souza Silva Almeida, Esther Costa Sampaio Gomes, Eudilza Maria dos Santos, Fabiana Barreto Martins, Fernanda Fagundes Muniz, Francielly Carla da Silva, Francisca Pereira da Silva, Geneci Ana Radel, Hangelli Célia Guimarães de Siqueira, Ilda Dias Lopes, Ione Lomeu Ramos Souza, Irene Mendes Cirino, Isabel Cristina Ferreira, Jaqueline Pereira de Castro, João Farias Filho, Jociane Fernandes de Paiva Maciel, Jorgete Maria de Lima Altoé, Joselaine Neres de Brito, Josiane da Camara Ferreira, Julia Juracy Gomes Novaes Monteiro, Juliana da Rocha Batista, Juliana Silva dos Santos, Kalina Justiniano Lôbo, Kátia Adriana Soares de Souza, Kátia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Leila do Carmo Costa, Lidiane de Fátima da Silva, Lindaura Gomes de Sousa, Lindinaura da Silva Bastos, Lionarda Rodrigues Lopes, Lucrecia Maria de Deus Vieira, Ludmila dos Santos Magalhães, Luísa Guedes Almendra, Luíza Bela Pereira, Maria Aparecida Batista Teixeira, Maria Cecília Alves da Silva, Maria Cristina Santos, Maria de Fátima Pereira de Sousa, Maria de Fatima Tavares de Matos, Maria do Carmo Chaves de Brito, Maria Patrícia de Souza Leonardo, Marinete Bezerra de Sousa Mota, Marlene Moreira dos Santos, Marta Delenda de Castro Soares, Nádia Aparecida de Carvalho Serra, Náidia de Oliveira Barbosa, Najara Souza Vasco dos Santos, Nayara Ramos Barboza, Neunamar Gomes Alves, Nilva Vieira da Costa Oliveira, Noemi Sá Sobrinho, Paula Patricia Andrade Oliveira, Paula Tredicci, Pedro da Cunha Silva, Renata Avelino de Avila, Renata Carvalho Marques, Roberta Nunes de Sousa, Rosa Cardoso da Cruz Ferreira, Rosilda Pereira Monteiro da Silva, Sandra Chimplanond Boreborema, Sheila da Silva Ferreira, Silvana Rodrigues de Souza, Silvânia Gomes Martins, Simone Santos Evangelista, Sônia Fernandes da Silva, Soraia Pimentel Linhares Ferreira, Susane Cristina Gallo, Valquiria Soares Barbosa, Vanderleia Ribeiro dos Santos, Vanessa de Sousa Cerqueira, Waldelanda Braga Carneiro de Lima, Waldirene da Silva Martins, Wesley Cardoso de Moraes, Wilma Martins de Oliveira e Zirlene Mendes Sorrechia, II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10201/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2449/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 114, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adriana de Oliveira Santos, Adriana Rodrigues Pires, Aila Nunes Estevão do Monte, Alessandra Peixoto Costa, Ana Paula Barros de Carvalho, Andréia Alves Lisboa, Arylene do Nascimento Costa, Bernadete Augusta Rodrigues, Carla Regilane Cardoso dos Santos, Cassia Cristina de Sousa Alcantara, Catarina Leite Lustosa de Carvalho, Célia Marques Monteiro Nista, Cíntia Veloso de Sousa, Claudia Barboza de Albuquerque, Damares Rodrigues Souto Rocha, Daniele da Silva Inácio, Dayane Monteiro Ferreira Fernandes, Débora Santana dos Santos, Degenilda da Luz Oliveira, Edesia Marciano de Lima, Edilaine de Cássia Chaves, Edite Silva de Souza Machado, Elaine Helena de Queiroz Madeu, Elen Cristina Xavier dos Santos, Elizabeth Leao da Silva, Ellen Cristina de Souza Nunes, Emanuel Xavier Lira, Enilda Alves Dias de Matos, Eunice Alves de Moura Valadão, Eunice Gomes de Oliveira, Fernanda

Beserra da Silva, Guilherme de Souza Ferreira, Isla Cristiny Costa de Farias, Ivani Sousa Santos, Ivanilde dos Santos Vieira, Ivete Helena Nunes Rodrigues Machado, Janaína Pereira de Albuquerque, Janete das Graças França, Janislândia de Brito Moraes, Josélia Lima de Araújo Escovedo, Jossaiara Barbosa Lima, Jôyna Maria Alves Martins Fernandes, Karini Rodrigues da Silva, Kátia Cristina Abadia Lourenço, Kedma da Paixão Arruda de Oliveira Rosa, Keli de Oliveira Revorêdo, Kleiciane Galvão de Oliveira Silva, Larisse Oliveira Mendes, Leda Custódia de Espíndola Araujo, Lerrianne Pires Moreira, Lilian Francisca de Jesus, Lindcey Ferreira de Sousa Pinto, Lucélia Gomes de Jesus Martins, Luciana Albuquerque Campos, Luciana Pereira dos Santos, Luciane Gabriel Pedrosa, Lucimeyre de Fátima dos Santos, Lucineide Lima Dantas, Luíza Maria de Araujo Lourenço, Luzia Pereira Ferreira, Magna de Oliveira Soares, Márcia Alves de Moraes, Márcia Solange Viana, Maria Aparecida dos Santos, Maria Cleidimar Vieira da Costa, Maria da Conceição de Almeida, Maria José Pereira, Maria Keila de Lima, Maria Zélia Sampaio da Silva, Marifainy Mendes da Silva, Marília Gabriela Santos Galvão, Marisa Paiva Novaes, Maryanne de Assunção Sampaio, Melicya Rose Pereira Fagundes, Michele Camargos da Silva, Nádia Bortoloso Alves, Nazaré de Araújo Peixoto, Nelci da Silva Neres, Norma Lúcia Mourão, Odete Alves de Moura, Paula da Silva Alves de Mesquita, Paula Estrela Marques, Paula Oliveira Aragão, Paulianne de Carvalho de Souza Oliveira, Raquel Barboza de Jesus, Renice Pereira Monteiro, Roberta Duarte Pereira, Roque de Brito, Rosania Maria da Silva, Rosilene Ferreira, Sandra Maria Soares da Silva, Shirlei Gomes de Magalhães, Sylvania Saturnina dos Santos de Castro, Sílvia Rabelo de Santana, Simone Dias Ferreira, Sueli Antunes da Conceição, Sussara Martins de Maciel, Valdir Alves Ferreira, Vera Lucia de Araujo do Nascimento e Zânia de Souza Alves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10260/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2450/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 105, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adriana Regina Raimondi, Ana Helena Silva Penha Oliveira, Ana Patricia Galvão dos Santos, Aristina Francisca de Oliveira, Auriene de Mesquita Moreira Coutinho, Azenete Simone da Silva, Bruna Sampaio Mariani, Carla Patricia Reis de Medeiros, Cintia Guimaraes de Paiva, Claudia Aparecida Gonçalves Pereira, Cleonice Maria da Silva, Cristiane Vieira da Costa, Cristina Sousa de Oliveira, Cyntia Pereira Neves Silva, Edna Marfisa Rodarte Santos, Eduardo Coutinho da Silva, Elaine Barbosa dos Santos Lima, Elaine Nery de Souza, Eliane Maria da Cunha, Eliane Rodrigues Tavares, Eliane Teles de Brito, Elinaldo Rodrigues, Elisângela de Carvalho Melo, Elizabeth Ricardo de Almeida, Elizabeth Pereira de Carvalho, Ellis Lorena Silva de Oliveira, Elma Augusta da Silva, Eloisa Leoncio Dias, Erika Martins Lisboa, Eudes Deusará Valente de Miranda, Fabiana Beatriz Eduardo Wanziler, Fernanda Cristina Tuma Bentes, Fernanda Gisele Alves Dantas da Silva, Flaviani de Jesus Sousa, Floripes Vieira Dias dos Santos, Girlene de Oliveira Ataides e Silva, Giselle da Silva Ribeiro, Gisely da Silva Matos, Gislene Alexandre dos Reis, Glicimara Lima, Grazielle Maíra Reis Dutra Silva, Helen Caroline Cardoso de Jesus, Helton de Sousa Duarte, Heveliny da Costa Godoi, Iranilde Meireles da Rocha, Irlene Marcal Alves Azevedo, Ivaneide Vieira Alves, Jeovanilia de Souza Fonseca, Joana Orleide Oliveira, José Orlando Soares, Joseires Alves Amorim Torres, Kennia Christina Bento Costa, Keyla Karine Zagne de Sousa, Léia Rodrigues de Souza Nunes, Leiliane Sena Lopes, Luciana Antonia da Silva Santana, Luciana de Jesus Diniz, Luciana Gomes Figueredo de Araújo, Luciene Pereira de Carvalho, Lurdes Ferreira da Mata, Maíza Augusto de Oliveira, Márcia Danielle Batista Matos Melo, Marcia Maria Felipe da Silva, Marcos Eustáquio Alves, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria Auricelia Araujo Passos, Maria Cristina Borges Alves, Maria Daniela da Silva, Maria do Socorro Pinheiro Mota, Maria Goretti Korc dos Anjos, Maria Leonor Borges da Silva, Marianna Dantas Guimarães de Melo, Marilda Alves Viana dos Santos, Marilda Oliveira Soares, Marisa de Araújo Nascimento, Maritsa Silveira Cardoso, Marlene Carvalho Sousa, Nilma Jorge Peixoto de Freitas, Nilva Araújo Gomes Teixeira, Nilza Claudete Dutra Camargo Mendes, Norma Suely Ferreira, Patricia Carvalho dos Santos, Paula Pereira da Silva Evangelista, Priscila de Oliveira Rodrigues, Ramon Aparecido Martins de Melo, Regianclei Gomes Damasceno, Roberta Moreira dos Santos, Rogéria Ramos Bastos Medeiros, Rosilaine de Jesus Pereira, Sheila Gomes da Silva Barros, Sheyla Rodrigues Dias Lopes, Silvânia Oliveira de Araújo, Sofia Maria Leite, Sueli Salomão da Silva Santos, Tânia Lago Barbosa, Tatiane Adelaide de Paiva, Vanessa José da Conceição, Vânia Beatriz Parreira e Zirlene de Castro Sousa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10538/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 2451/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 47, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Alan Paulo Rêgo da Silva, Alex de Souza Santana, Ana Aparecida Lopes de

Abreu, Cláudia Conceição Valente Bittencourt, Claudia Maria Rodrigues de Sousa, Cristiane da Silva Macedo Gomes, Daniela Pereira de Andrade, Dione de Toledo Mendes, Eliane Queiroz de Melo, Eva Alles, Fabienne Marie de Melo Muniz Moreno de Almeida, Flávia Rezende Barcelos, Francisca Antônia Araújo Magalhães, Gilvanete Oliveira da Silva, Hosanete Vitória Mendes, Ilza Galvão Domiense de Almeida, Janete Xavier Gomes, Johnny de Melo Porto, José Carlos Viana Mesquita, Jozilene Lopes Moreira de Paiva, Jucélia Lopes de Sousa, Leda Custodia de Espindola Araújo, Lilian Medeiros Parreira, Lívia de Fátima Silveira, Luciano Terra Feliciano, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria Cecy Lima Castelo Rodrigues, Maria de Fátima Martins de Aragão, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Maria Gorett Gonçalves Santos, Maria Ludimar Carvalho Leite, Mariza Soares Silva Pereira, Matilde Rodrigues Lopes, Neryelle Rosa da Silva Oliveira, Paula Cristina de Mendonça, Priscila de Cássia Pinto, Rita de Cássia de Souza Barros, Rose Mary Figueiredo Angelo, Rosilene Almeida Simões Moraes, Sérgio Gonçalves da Cunha, Sinara Izabela de Souza Santana, Sueli Rodrigues da Silva e Tatiana Studart Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11860/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO CLARETE DE PAULA-SE. DECISÃO Nº 2452/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14762/2013 - Aposentadoria de JOÃO PAULO DE SOUZA TRINDADE-CEAJUR. DECISÃO Nº 2453/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o Ato de Concessão nº 2190-2, referente à aposentadoria do servidor João Paulo de Souza Trindade, matrícula nº 1.653.644, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 614/2007 - Tomada de contas especial ordenada pelo item VI, alínea “b”, da Decisão nº 6.610/2006, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, para apurar a responsabilidade da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal pelo pagamento de despesa sem prestação dos serviços e sem contrato. DECISÃO Nº 2434/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 807/2012 – GAB/SEF, fl. 349 e anexos de fls. 350/364; II - considerar parcialmente atendidas as diligências contidas na Decisão nº 4.533/12, fl. 347; III - levantar o sobrestamento da análise de mérito da defesa de fls. 10/43 e anexos de fls. 44/48, determinado pela Decisão nº 6.137/10, fl. 74; IV - tomar conhecimento das defesas acostadas às fls. 89/90, 91/153 e 170/302; V - considerar, no mérito, procedentes as alegações de defesa apresentadas, em razão das citações ordenadas pelo item VI, alínea “b”, da Decisão nº 6.610/06, fls. 1/4, e item III da Decisão nº 6.137/10, fl. 74; VI - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 6466/2008 - Dispensas de licitação concretizadas nos termos dos Contratos nºs 19/08 e 83/08 firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa G6 – SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. DECISÃO Nº 2454/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de fl. 136/137; II – conceder ao interessado prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de pedido de reexame, na forma dos arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno deste Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 23636/2010 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação do exercício de 2010, com o objetivo de examinar a execução dos contratos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do DF, cujo Relatório encontra-se às fls. 25/84. DECISÃO Nº 2455/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 372/416 interposto pelo Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas nos itens II.b e III da Decisão nº 5.503/12 e no Acórdão nº 320/12, no que diz respeito ao recorrente; II - dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 22 do art. 42 da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - tomar conhecimento do pedido de parcelamento da multa, aplicada pela Decisão nº 5.503/12 e Acórdão nº 320/12, formulado pelo senhor nominado no item IV da fl. 420, deferindo-o na forma solicitada, nos termos do art. 27 da LOTCDF e art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que proceda ao desconto em folha da multa aplicada, conforme documento de fls. 325 dos autos (cópia anexa), devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes mensais para fins de quitação; V - informar à Secretaria de Estado de Governo do DF que o valor a ser descontado dos vencimentos do servidor deverá ser corrigido, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível no sítio do Tribunal na internet; VI - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 5.503/12, do Acórdão nº 320/12, bem como do requerimento de fls. 325 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais para as providências pertinentes; VII - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal as determinações objeto dos itens III e IV da Decisão nº 3.071/11, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; VIII- determinar a audiência do Secretário de Educação do DF, para apresentar suas justificativas em razão do descumprimento da determinação do Tribunal – itens III e IV da Decisão nº 3.071/11, reiterada pela Decisão nº 5.503/12; IX- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34034/2010 - Pensão civil instituída por FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 2456/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.133/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, recomendando à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 no TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22324/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ DORIVAL ROCHA-SEG. DECISÃO Nº 2457/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.294/12; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26745/2011 - Pensão civil instituída por NICOLAU TORQUATO BRITO-SEPLAN. DECISÃO Nº 2458/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.431/12; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28349/2011 - Pensão civil instituída por EDGAR SANCHES-SEPLAN. DECISÃO Nº 2459/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.771/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5941/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2460/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo nº 040.001.610/2011; II - relevar o atraso apontado na instrução alusivo ao encaminhamento das contas em exame ao Tribunal; III - nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores do FUNPC, relativas ao exercício de 2010, indicados no quadro constante do subitem 7.7 da Informação de fls. 14/26, em razão das seguintes ocorrências: a) registro de receita (arrecadação com transferências) em conta contábil incorreta (417500300 – Fundo de Reequipamento dos órgãos da Segurança Pública – FUNDEF), conforme assinalado no Relatório Contábil Anual – Exercício 2010 (fls. 124-126 do Processo GDF nº 040.001.610/2011, apenso); b) subitens 2.1 (Aplicação financeira registrada fora do prazo e saldos bancários e contábeis divergentes), 4.1 (Ausência de apresentação de garantia), 4.2 (Ausência de publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos nos autos), 4.3 (Ausência de nomeação do executor do contrato nos autos) e 4.4 (Procedimento antieconômico e ineficiente adotado pelo FUNPC referente à restituição de taxa paga indevidamente), todos do Relatório de Auditoria nº 09/2012 – DISEG/CONT (fls. 163-167 do apenso retrocitado); IV - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item anterior, no que tange ao objeto da TCA em apreço; V - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos responsáveis indicados no item III, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências necessárias à correção das falhas ou impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento e devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 25085/2012 - Representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11. DECISÃO Nº 2466/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, por meio do Ofício nº 034/2013-GAB/SES e anexos, em atendimento à Decisão nº 6.318/12; II - considerar atendido o item “II.b” da Decisão nº 6.318/12; III - chamar em audiência o Senhor nomeado no parágrafo 9º da Informação nº 66/13, fls. 91/92, para que, em 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas quanto à prestação de serviços de limpeza e conservação pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. sem cobertura contratual, a partir de 1º.06.12, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 66/13 à empresa Juiz de Fora de

Serviços Gerais Ltda. para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27835/2012 - Pensão civil instituída por JOÃO GOMES RODRIGUES-SLU. DECISÃO Nº 2461/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30038/2012 - Pregão eletrônico referente à Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, para formação de registro de preços para eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2438/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 2.009/13, deixando, contudo, de conferir-lhe o efeito suspensivo; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 188 do Regimento Interno do Tribunal, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contrarrazões; III - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência do recorrente quanto ao teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30992/2012 - Aposentadoria de ROSALINA LEAL RESENDE-SE. DECISÃO Nº 2462/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1275/2013 - Pensão civil instituída por JOSUÉ OLIVEIRA FARIAS-SLU. DECISÃO Nº 2463/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos, na forma a seguir indicada: a) providenciar o cadastramento da revisão no módulo de concessões no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, de acordo com a Resolução 219/11-TCDF, uma vez que a vigência da revisão deu-se a partir de 30.03.12; b) observar o que ficar decidido no Processo nº 19.417/12 - TCDF, que trata de Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadoria por invalidez nos termos da EC 70/12, ajustando os valores da pensão no Sistema SIGRH; c) ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1798/2013 - Pensão civil instituída por JOSÉ CORREIA NUNES-SEG. DECISÃO Nº 2464/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, recomendando à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7710/2013 - Ato de pensão militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal incluído no módulo de concessões do SIRAC, nos termos da Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 2465/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõe o respectivo benefício seja verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato 001694-5, Instituidor: Edino da Silva.

O Processo nº 767/2003, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 15h51.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 124/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo: nº 5.941/12.

Apensos nºs 040.001.610/11

Nome/Função/Período: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Diretor - Geral, no período de 01.01 a 07.01.2010; JOÃO MONTEIRO NETO, Diretor - Geral - Substituto, no período de 08.01 a 04.02.2010; PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Diretor - Geral, nos períodos de 05.02 a 04.07.10 - 15.07 a 05.12.2010 - 11.12 a 26.12.2010; ADVAL CARDOSO DE MATOS, Diretor - Geral - Substituto, nos períodos de 05.07 a 14.07.2010 - 06.12 a 10.12.2010 - 27.12 a 31.12.2010; AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, Diretor do Deptº de Administração Geral, nos períodos de 01.01 a 10.01.2010 - 31.01 a 17.07.2010 - 29.07 a 26.12.2010; ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA, Diretor do Deptº de Administração Geral - Substituto, nos períodos 11.01 a 30.01.2010 - 18.07 a 28.07.2010 - 27.12 a 31.12.2010.

Origem: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Síntese de impropriedade/falhas apuradas: a) registro de receita (arrecadação com transferências) em conta contábil incorreta (417500300 - Fundo de Reequipamento dos órgãos da Segurança Pública - FUNDEF), conforme assinalado no Relatório Contábil Anual - Exercício 2010 (fls. 124-126 do Processo GDF nº 040.001.610/2011, apenso); b) subitens 2.1 (Aplicação financeira registrada fora do prazo e saldos bancários e contábeis divergentes), 4.1 (Ausência de apresentação de garantia), 4.2 (Ausência de publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos nos autos), 4.3 (Ausência de nomeação do executor do contrato nos autos) e 4.4 (Procedimento antieconômico e ineficiente adotado pelo FUNPC referente à restituição de taxa paga indevidamente), todos do Relatório de Auditoria nº 09/2012 - DISEG/CONT (fls. 163-167 do apenso retrocitado).

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4603, de 05.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Ausentes o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP/TCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO Nº 16960/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2339/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame recurso interposto pela Srª Elisabete Guilherme Raimundo em face do inciso II, alínea "b", item 2 e inciso III da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12 conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, a sua representante legal e à Administração Regional XVII - Riacho Fundo, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

(*) Republicação da Decisão nº 2339/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4601, de 28 de maio de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 117, de 10 de junho de 2013, página 37.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2235/2013, proferida no Processo nº 23733/2010, apreciado na Sessão Ordinária nº 4600, de 21/05/2013, publicada no DODF nº 115, edição de 6 de junho de 2013, Seção I, página 13, na parte ONDE SE LÊ "II - determinar audiência, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 01/94:", LEIA-SE "II - determinar audiência, no prazo de 30 (trinta) dias:".

No preâmbulo da Resolução nº 261, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 110, Seção I, edição de 29 de maio de 2013, página 11, na parte ONDE SE LÊ "art. 84, I, do Regimento Interno", LEIA-SE "art. 84, XXVI, do Regimento Interno".